DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

REGULAMENTO

DO

GREEN FIDC SOLAR GD II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOCIOAMBIENTAL – ENERGIA SOLAR - IS

26 de setembro de 2024

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

REGULAMENTO DO GREEN FIDC SOLAR GD II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOCIOAMBIENTAL – ENERGIA SOLAR - IS

CAPÍTULO 1. DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

1.1 O **GREEN FIDC SOLAR GD II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOCIOAMBIENTAL – ENERGIA SOLAR - IS** ("**FUNDO**") é um fundo de
investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, Resolução CVM 175/22e pelas demais disposições, legais e regulamentares, que lhe forem aplicáveis.

1.2 Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I e neste Regulamento.

1.3 O **FUNDO** poderá emitir Séries e/ou Classes de Cotas com prazos, valores e regras de amortização, resgate e remuneração distintas, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

1.4 O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme o caso, observados os termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 2. DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1 É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, sempre considerando, tanto em suas decisões estratégicas, quanto no dia a dia de suas operações, as melhores práticas para o desenvolvimento sustentável. Utilizando em consonância com a metodologia ASG disposta no formulário por meio do link: (http://www.oliveiratrust.com.br/scot/modulos/downloads/baixar.php?cod=1982901)

2.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, nos termos do item 3.2 infra, compreenderão prestações mensais de alugueis ou de frações de alugueis, observado o disposto no item 3.5 abaixo, decorrentes de Contratos de Locação de longo prazo de Usinas de Energia Solar e/ou de imóveis que contenham Usinas de Energia Solar ou determinem a construção de Usinas de Energia Solar, todas operando ou a serem operadas, conforme o caso, em modalidade de geração distribuída, e constituirão a principal classe de ativos do **FUNDO**.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

2.3 Os recursos líquidos captados pelos Cedentes com a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** serão aplicados predominantemente na construção de novas Usinas de Energia Solar a serem operadas em modalidade de geração distribuída e, ainda, no refinanciamento de longo prazo de Usinas de Energia Solar já construídas e em plena operação, utilizando tecnologia renovável, em modalidade de geração distribuída ("Projetos Beneficiados").

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

2.4 As operações de financiamento de longo prazo para a construção de novas Usinas de Energia Solar consideram projetos não iniciados e com prazos de construção estimados em entre 9 (nove) e 12 (doze) meses.

2.5 É estimado ainda que os recursos líquidos captados por Cedentes representarão parcela superior a 90% (noventa por cento) dos recursos totais necessários para a operacionalização, o financiamento ou o refinanciamento dos Projetos Beneficiados.

CAPÍTULO 3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Visando a atingir o objetivo disposto no presente Regulamento, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

3.2 Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados e/ou a performar oriundos de operações de locação de Usinas de Energia Solar e/ou de imóveis em que construídas Usinas de Energia Solar e/ou que prevejam a construção de Usinas de Energia Solar, mediante a celebração de Contratos de Locação, tanto de Usinas de Energia Solar que já estejam construídas e em plena operação quanto de Usinas de Energia Solar que ainda não estejam construídas e/ou estejam em construção.

3.2.1. A fim de viabilizar a aquisição de Direitos Creditórios de Locação, oriundos da locação de Usinas de Energia Solar operacionais ou de imóveis contendo Usinas de Energia Solar operacionais, parcela dos recursos obtidos com a primeira aquisição de Direitos Creditórios a Performar será paga pelo **FUNDO** ao respectivo Cedente, mediante o cumprimento de condições suspensivas previstas no respectivo Contrato de Cessão, nos termos do artigo 125 do Código Civil, incluindo, mas não se limitando a, condições de liberação de garantias referentes a ou que recaiam sobre os Direitos Creditórios adquiridos sob condição, de forma a permitir a eficácia da cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** e a constituição das garantias previstas no item 4.2.1 abaixo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

3.2.2. Dada a natureza dos Direitos Creditórios, os Cedentes envidarão seus melhores esforços para que as respectivas Usinas de Energia Solar, sua construção, implantação e operação tenham atributos positivos do ponto de vista ambiental no âmbito de um programa de investimentos verdes ("Títulos Verdes"), conforme parecer independente de entidade certificadora a ser definida pela **GESTORA** ("Verificadora Independente").

3.3 Após 90 (noventa) dias contados da Data de Início, o **FUNDO** deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis; e, após transcorrido o prazo de 2 (dois) anos contado da Data de Início, o **FUNDO**

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

deverá ter alocado, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4 É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CONTROLADOR**, ao **CUSTODIANTE**, ao **AGENTE DE COBRANÇA** e, caso o **FUNDO** venha a contratar consultor especializado, também ao consultor especializado, ou Partes Relacionadas a eles, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

3.5 A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da sua plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, bem como seus reajustes monetários, multas, juros moratórios e demais encargos ou acessórios, observado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

3.6 A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será acompanhada de termo de aceite dos respectivos Devedores.

3.7 O **ORIGINADOR** e os respectivos Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO** ao tempo de sua cessão para o **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, do **CONTROLADOR** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7.1. Cada Usina de Energia Solar que se tornar operacional deverá demonstrar sua condição de *Financial Completion* mediante o atendimento a condições técnicas e comerciais a serem estipuladas nos respectivos Contratos de Cessão. Atingida a condição de *Financial Completion*, os respectivos Direitos Creditórios a Performar serão considerados convertidos, para todos os fins legais e deste Regulamento, em Direitos Creditórios de Locação, de forma que o **ORIGINADOR** não responderá pelo pagamento dos Direitos Creditórios de Locação, nos termos dos respectivos Contratos de Locação, observado o Anexo II da Resolução CVM 175..

3.7.2. Adicionalmente, cada Usina de Energia Solar, conforme esteja operacional, ou não operacional, contará com a cobertura de um pacote de seguros e/ou de garantias a ela aplicável, conforme descrito na Cláusula II do Anexo II (Descrição da Natureza dos Direitos Creditórios, do Processo de Originação dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito pelo **ORIGINADOR**) deste Regulamento.

3.8 Não obstante o disposto no item 3.7 acima e com exceção do disposto nos itens 3.7.1 acima e 4.2.1(f) abaixo, o **ORIGINADOR** e os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** e/ou pela solvência dos Devedores. Desta forma, exceto conforme o disposto nos itens 3.7.1 acima e 4.2.1(f) abaixo, os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** não contarão com coobrigação do **ORIGINADOR** e/ou dos Cedentes.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

3.9 A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou Partes Relacionadas a eles não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.10 A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional de natureza pós-fixada indexada à taxa de juros básica da economia (SELIC) ou à taxa de inflação ao consumidor (IPCA);

b) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional, conforme indicados na alínea a) acima; e

c) cotas de fundos de investimento referenciados DI que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN, em CDB de emissão de bancos cujo *rating* seja duplo A ou superior, conforme *rating* de agências internacionais em escala nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.10.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.10 acima, observada a necessidade de atender a alocação mínima do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em Direitos Creditórios, nos termos do item 3.3 deste Regulamento.

3.11 Os limites da Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.12 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos no presente Regulamento, nos termos Anexo II da Resolução CVM 175., o **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, caso nesta hipótese o devedor ou coobrigado apresente ao **FUNDO**, para que sejam arquivadas na CVM, as suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior ao da data de constituição do **FUNDO** elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação editada pela CVM e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

3.13 O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.14 O **FUNDO** não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de Partes Relacionadas a qualquer um deles.

3.15 Sem prejuízo das vedações contidas nos itens 10.6 a 10.9 abaixo, é vedado ao **FUNDO:**

a) aplicar seus recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

b) realizar operações no mercado de derivativos;

c) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

d) realizar operações com *warrants*;

e) adquirir Direitos Creditórios de Cedentes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;

f) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e

g) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por entidades controladas pelo poder público.

3.16 Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.17 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

CAPÍTULO 4. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

4.1 Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade.

4.2 Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, o **ORIGINADOR** ou a **GESTORA**, conforme aplicável, deverão verificar, em cada Data de Aquisição, se os respectivos Direitos Creditórios atendem às suas Condições de Cessão, conforme disposto no item 4.2.1 e seguintes deste Regulamento.

4.2.1. Os Direitos Creditórios deverão atender às seguintes Condições de Cessão:

a) os Direitos Creditórios deverão ser originados pelo **ORIGINADOR**, de acordo com a Política de Concessão de Crédito;

b) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, salvo se adquiridos na Data de Aquisição sob a condição suspensiva de liberação de tais ônus, gravames ou restrições;

c) os respectivos Devedores não poderão estar em situação de disputa ou de inadimplência com relação a qualquer obrigação ou contrato junto aos Cedentes dos Direitos Creditórios e/ou suas Partes Relacionadas;

d) as Usinas de Energia Solar vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme estejam operacionais, ou não operacionais, deverão contar com o pacote de seguros e/ou de garantias a elas aplicáveis, conforme descrito na Cláusula II do Anexo II (Descrição da Natureza dos Direitos Creditórios, do Processo de Originação dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito pelo **ORIGINADOR**) deste Regulamento, sendo certo que: (i) Usinas de Energia Solar vinculadas a Direitos Creditórios de Locação deverão contar com pacote de seguros e/ou de garantias para mitigar riscos operacionais; e (ii) Usinas de Energia Solar vinculadas a Direitos Creditórios a Performar deverão contar com pacote de seguros e/ou de garantias financeiras para mitigar riscos de construção, observados, em cada caso dos itens (i) e (ii) retro, os termos da Cláusula II do Anexo II deste Regulamento, conforme aplicável;

e) os Direitos Creditórios deverão estar acompanhados de instrumento(s) de alienação fiduciária em garantia das quotas ou ações emitidas pelos respectivos Cedentes devidamente assinado(s) por suas partes. Adicionalmente, os Direitos Creditórios deverão: (i) se Direitos Creditórios de Locação, estar acompanhados de instrumento(s) de alienação fiduciária em garantia dos equipamentos que compõem as respectivas Usinas de Energia

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Solar operacionais devidamente assinado(s) por suas partes; ou, (ii) se Direitos Creditórios a Performar, estar acompanhados de instrumento(s) de alienação fiduciária em garantia dos equipamentos que comporão as respectivas Usinas de Energia

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Solar não operacionais devidamente assinado(s) por suas partes, sendo que a identificação dos equipamentos será feita quando de sua aquisição pelo **ORIGINADOR** ou pelos respectivos Cedentes;

f) os Direitos Creditórios a Performar deverão contar com coobrigação do **ORIGINADOR** até que sejam considerados convertidos em Direitos Creditórios de Locação, nos termos do item 3.7.1 acima;

g) o respectivo Contrato de Cessão deverá conter cláusula mandato ou instrumento equivalente pelo qual: (i) o **ORIGINADOR** e o respectivo Cedente dos Direitos Creditórios outorgam poderes diretamente à **GESTORA** ou à pessoa física ou pessoa jurídica indicada pela **GESTORA** para realizar a Transição de Gestão; e (ii) a administradora do respectivo Devedor outorga ou substabelece os poderes de administração a ela conferidos diretamente à **GESTORA** ou à pessoa física ou pessoa jurídica indicada pela **GESTORA** para realizar a Transição de Gestão, com o objetivo de reestruturar o quadro de participantes do referido Devedor para fins de mitigação de risco de crédito do referido Devedor;

h) os Direitos Creditórios deverão decorrer de Contratos de Locação que tenham por objeto: (i) a locação de imóvel contendo uma Usina de Energia Solar e/ou o desenvolvimento, benfeitoria ou construção de Usina de Energia Solar em imóvel; ou
(ii) a locação de Usina de Energia Solar como objeto principal, operacional ou não, sendo que, em cada caso dos itens (i) e (ii) retro, o Parecer de Acesso para a respectiva Usina de Energia Solar deve ter sido devidamente formalizado, conforme verificado e aprovado pela **GESTORA**;

i) a taxa de juros mínima na aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser equivalente a 2,0% (dois por cento) acima do custo médio ponderado das emissões de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino por meio das quais serão captados os recursos necessários para financiar tal aquisição, com exceção (i) da taxa de juros mínima para a aquisição dos Direitos Creditórios utilizando-se dos recursos recebidos em razão da 1ª emissão da 1ª série de Cotas Seniores, 2ª série de Cotas Seniores, 3ª série de Cotas Seniores, 4ª série de Cotas Seniores, 5ª série de Cotas Seniores, 6ª série de Cotas Seniores, 7ª série de Cotas Seniores, 8ª série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A1, Cotas Subordinadas Mezanino A2, Cotas Subordinadas Mezanino A3, Cotas Subordinadas Mezanino A4, Cotas Subordinadas Mezanino A5, Cotas Subordinadas Mezanino A6, Cotas Subordinadas Mezanino A7 e Cotas Subordinadas Mezanino A8 do **FUNDO**, a qual deverá ser uma taxa de juros equivalente à variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses positiva do IPCA acrescida de juros de 12%
a.a. (doze por cento ao ano); e (ii) da taxa de juros mínima utilizada para a substituição de Direitos Creditórios relacionados a Contratos de Locação

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

inadimplentes em conexão com o exercício da cláusula mandato mencionada sob o item 4.2.1(g) acima, a qual deverá ser uma taxa de juros equivalente à variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses positiva do IPCA acrescida de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano);

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

j) o respectivo Contrato de Cessão deverá conter cláusula por meio da qual o(s) Cedente(s) dos Direitos Creditórios se comprometerá(ão) a envidar os seus melhores esforços para que a(s) respectiva(s) Usina(s) de Energia Solar, sua construção, implantação e operação tenham atributos positivos do ponto de vista ambiental no âmbito de um programa de investimentos verdes, conforme parecer independente da entidade Verificadora Independente após a obtenção da certificação internacional como *Green Bond*, com base nos "*Climate Bonds Standard V 3.0*", elaborados pela CBI, ou outro padrão internacionalmente aceito, a critério da **GESTORA**; e

k) formalização, assim considerada a assinatura por suas partes e, se aplicável, por duas testemunhas, na forma da legislação vigente, e existência dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**.

4.2.2. O **ORIGINADOR** será responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios a todas as Condições de Cessão, com exceção daquelas identificadas nos incisos (g),
(h) e (i) do item 4.2.1 acima, cuja responsabilidade pela verificação e validação do respectivo atendimento será da **GESTORA**.

4.2.3. O **CUSTODIANTE**, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, não está obrigado a verificar ou validar as Condições de Cessão descritas no item 4.2.1 acima.

4.2.4. O **ORIGINADOR** deverá manter disponíveis para a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2.1 acima.

4.2.5. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão, a qualquer tempo, solicitar ao **ORIGINADOR** e/ou ao respectivo Cedente a apresentação dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **ORIGINADOR** e/ou o respectivo Cedente deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.2.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.2.5 acima, a **ADMINISTRADORA** possui regras e procedimentos por ela adotados que permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão.

4.2.7. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** constatem quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverão comunicar este fato ao **ORIGINADOR** e ao respectivo Cedente, por escrito, para que regularizem e evidenciem

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

4.2.7.1. Identificado pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** que há Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** em inobservância às Condições de Cessão previstas no item 4.2.1 acima, e desde que tal inconsistência não tenha sido sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pelo **ORIGINADOR** e pelo respectivo Cedente, da comunicação da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** informando a verificação dessa inconsistência, restará configurada hipótese de Evento de Avaliação, nos termos do CAPÍTULO 19 deste Regulamento.

4.3 Adicionalmente às Condições de Cessão, descritas acima, os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de pagamento de 150 (cento e cinquenta) meses a partir da sua Data de Aquisição ("Critério de Elegibilidade"), o que deverá ser validado pelo **CUSTODIANTE** previamente à sua cessão ao **FUNDO**.

4.4 Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis perderem quaisquer Condições de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito, inclusive de indenização ou de regresso, contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes, os Devedores, salvo na existência comprovada de má-fé ou dolo contra quem o motivou, mediante decisão judicial transitada em julgado.

4.4.1. Na hipótese de alteração adversa, desconstituição, fechamento, descaracterização ou remoção da Conta de Garantia, quando constituída, nos termos deste Regulamento, após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**, por se tratar de alteração de mecanismo de garantia que é oferecido aos Cedentes pelos Devedores, e que, com a respectiva cessão, beneficia também o **FUNDO**, a **GESTORA** executará o direito de Transição de Gestão relativamente ao Cedente ou ao Devedor aplicável, por meio da cláusula mandato inserida nos respectivos Contratos de Cessão, com o propósito de implementar o mecanismo de Transição de Gestão visando a: (i) aprimorar a capacidade financeira do Devedor aplicável; e/ou (ii) assegurar que a respectiva Usina de Energia Solar seja locada a um locatário com melhor capacidade de pagamento.

4.4.2. Estão excluídas da hipótese descrita sob o item 4.4.1 acima as alterações da Conta de Garantia (i) provocadas pela instituição bancária responsável pela Conta de Garantia; (ii) provocadas pelo Agente das Contas de Garantia; (iii) motivadas por mudanças no cenário legal ou regulatório ou qualquer outro cenário não decorrente de culpa dos Cedentes ou do **ORIGINADOR**, desde que devidamente sanadas e/ou regularizadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) contados de sua ocorrência.

CAPÍTULO 5. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DAS COOPERATIVAS, CONSÓRCIOS E CONDOMÍNIOS

5.1 Os cooperados, consorciados e/ou condôminos, conforme o caso, que integrem os Devedores, deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo **ORIGINADOR**, conforme Política de Concessão de Crédito prevista no Anexo II deste

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

5.2 Dada a natureza da gênese do crédito, o **ORIGINADOR** é responsável pela aplicação da Política de Concessão de Crédito na sua associação ou relação contratual de prestador de serviços, conforme o caso, com os Devedores, nos termos do Anexo II.

CAPÍTULO 6. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1 O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios que integrem o patrimônio do **FUNDO** será efetuado por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, na data de cada vencimento, em conformidade com o processo de priorização de pagamentos das Contas de Garantia estabelecido sob o Anexo II.

6.1.1. A liquidação e pagamento dos referidos Direitos Creditórios serão efetuados pelo Agente das Contas de Garantia, como mandatário do(s) Devedor(es), diretamente na Conta de Cobrança do **FUNDO**.

6.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**.

6.2 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, de acordo com a régua de cobrança estabelecida sob o Anexo III deste Regulamento.

6.2.1. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

6.2.2. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta de Cobrança do **FUNDO**.

CAPÍTULO 7. DA RESERVA DE LIQUIDEZ

7.1 A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, será calculada pela **ADMINISTRADORA** uma Reserva de Liquidez, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

7.2 A Reserva de Liquidez será apurada e calculada mensalmente pela **ADMINISTRADORA**, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês.

7.3 O enquadramento à Reserva de Liquidez se dará mediante o cumprimento da maior dentre as seguintes condições:

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em cada data de apuração; ou

b) o percentual de: **(i)** 50% (cinquenta por cento) do somatório do valor necessário para pagamento de todas as parcelas de amortização devidas de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e para cumprir as obrigações operacionais, legais e regulatórias do **FUNDO** descritas sob o Item 22.1 deste Regulamento para os próximos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos da data de referência, ou **(ii)** 20% (vinte por cento) do somatório do valor necessário para pagamento de todas as parcelas de amortização devidas de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e para cumprir as obrigações operacionais, legais e regulatórias do **FUNDO** descritas sob o Item 22.1 deste Regulamento para os próximos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos da data de referência, caso seja contratada, às expensas do **ORIGINADOR** ou sociedades sob controle do **ORIGINADOR**, uma apólice de seguro de crédito ou carta de fiança contratada junto a instituições financeiras em favor do **FUNDO** – que tenha como escopo a cobertura de todos os Contratos de Locação vigentes detidos pelo **FUNDO** e que proporcione cobertura ao menos 2 (dois) meses de aluguéis vencidos.

7.3.1. Em adição à Reserva de Liquidez, será apurado um Índice de Excesso de Liquidez calculado para fins de avaliação de ociosidade de caixa, nos termos do item 8.31 abaixo.

7.4 Os recursos integrantes da Reserva de Liquidez serão mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados pela **ADMINISTRADORA** em Ativos Financeiros.

7.5 Na hipótese de a Reserva de Liquidez deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 7.3 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar a **GESTORA** sobre a interrupção imediata da aquisição de novos Direitos Creditórios e de qualquer processo de Amortização de Cotas Subordinadas Junior, e o **FUNDO**, por seu turno, mediante instrução da **GESTORA**, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e interromper qualquer processo de Amortização de Cotas Subordinadas Junior e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Liquidez.

7.5.1. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Liquidez, deverão ser adotados os procedimentos do item 19.2 abaixo.

CAPÍTULO 8. DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

8.1 As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas

(a) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste Capítulo; ou (b) quando da liquidação do **FUNDO**.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

8.2 As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

8.3 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

8.4 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

8.5 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração, sem subordinação entre si, conforme definido no seu respectivo Suplemento.

8.6 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

8.7 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Classes, sendo certo que tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações, níveis de subordinação e/ou remuneração distintos, conforme definido no seu respectivo Suplemento.

8.8 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

8.9 As demais características e particularidades de cada Série ou Classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos.

8.10 As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas pelo **ORIGINADOR** e/ou suas Partes Relacionadas.

8.11 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco, a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco e reavaliadas trimestralmente.

8.12 Determinadas Séries de Cotas Seniores e Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos Anexo II da Resolução CVM 175.. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 8.12 ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no Anexo II da Resolução CVM 175., será obrigatória a realização de oferta

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

primária ou secundária de tais cotas, com o prévio

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

registro na CVM, observadas as disposições da Resolução CVM 160 , conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

8.13 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

8.14 As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas com Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do investidor que as subscreverá e também poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

8.14.1. Caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

8.15 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada do **FUNDO** e desde que o **FUNDO** não possua caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado na Assembleia Geral.

8.16 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

8.17 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas. Não obstante, fica expressamente vedada a subscrição e aquisição de Cotas pelo **ORIGINADOR**, pelos Cedentes, ou por suas Partes Relacionadas, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas Júnior, que se subordinam às demais para efeito de amortização e resgate.

8.18 Na integralização de Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.

8.18.1. Para fins de amortização das Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

8.18.2. Para fins de resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

8.19 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO**, independente da Classe e/ou da Série, terão valor unitário definidos em seus respectivos

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Suplementos.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

8.19.1. As cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas ("Data de Subscrição Inicial"). Posteriormente, cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente ao Patrimônio Líquido, após a subtração do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO**, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.20 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o compromisso de investimento, caso aplicável, o boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

8.21 Novas Séries de Cotas Seniores e/ou Classes de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas livremente pelo **FUNDO**, mediante indicação e recomendação expressa da **GESTORA**, e desde que: (i) os limites de subordinação descritas sob o CAPÍTULO 9 sejam mantidos; (ii) a emissão seja lastreada por ao menos 2,0% (dois por cento) de excesso de *spread* sobre o custo médio ponderado da nova emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezzanino, nos termos do Item 4.2.1(i); (iii) a emissão tenha prazo igual ou superior à emissão mais recente da mesma classe; (iv) seja observado o montante total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para a realização das referidas emissões; (v) após 90 (noventa) dias contados da completa subscrição e integralização das Cotas objeto da emissão, o Fundo tenha alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de Locação; (vi) os Direitos Creditórios de Locação e os Direitos Creditórios a Performar que venham a ser adquiridos pelo Fundo sejam decorrentes de projetos cujo parecer de acesso tenha sido solicitado dentro dos primeiros 12 (doze) meses contados da data de publicação da Lei 14.300. Nas demais hipóteses, a emissão e oferta de novas Classes e Séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de aprovação da Assembleia Geral; e (vii) que a capacidade total das Usinas de Energia Solar já construídas e prontas para despacho vinculadas a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo represente no mínimo 1/5 (um quinto) da capacidade total das Usinas de Energia Solar vinculadas a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo (operacionais e não operacionais).

8.22 Novas Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas pela **ADMINISTRADORA**, mediante indicação e recomendação expressa da **GESTORA**, independentemente de aprovação da Assembleia Geral.

8.23 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser distribuídas mediante oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, ou mediante oferta pública

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

com esforços restritos de colocação, nos termos previstos na Resolução CVM 160, conforme recomendado pela

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

GESTORA ou aprovado em Assembleia Geral, conforme aplicável, realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por instituição financeira especializada contratada pelo **FUNDO** para prestar serviço de distribuição, conforme as regras de distribuição aprovadas em Assembleia Geral e estipuladas no respectivo Suplemento.

8.23.1. A primeira emissão de Cotas Seniores e a primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas mediante oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos previstos na Resolução CVM 160, mediante colocação por instituição financeira especializada contratada pelo **FUNDO**, conforme as regras de distribuição e estipuladas nos respectivos Suplementos.

8.24 As Cotas deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável e integralizadas nos termos dos respectivos boletins de subscrição.

8.25 O saldo não colocado das cotas poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 8.23 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

8.26 Observado o item 8.12, as Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário e, uma vez totalmente integralizadas, para negociação no mercado secundário em mercados organizados.

8.27 Caberá à instituição responsável pela distribuição das Cotas e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

8.28 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.29 As amortizações das Cotas Seniores de cada Série e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série de Cotas Seniores e/ou Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

8.30 As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe deverão ser integralmente resgatadas na última Data de Amortização prevista no respectivo Suplemento da respectiva Série ou Classe pelo seu respectivo valor nos termos do item 8.18.2 acima.

8.31 Amortização Acelerada Facultativa. As amortizações programadas das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, previstas nos respectivos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, em caso de desenquadramento de alocação mínima prevista no item 3.3 acima, e como forma de controle de excesso de caixa ocioso, quando o Índice de Excesso de Liquidez,

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

equivalente ao somatório de todos os valores em caixa e

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

instrumentos financeiros líquidos disponíveis do **FUNDO** divididos pela Reserva de Liquidez, supere o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes; e desde que observadas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez, de forma proporcional entre as respectivas Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinária e aceleradamente, exclusivamente como ferramenta de gestão de risco, a critério da **GESTORA**, a partir dos seguintes indicadores, desde que observadas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez e da seguinte forma: **(a)** de forma proporcional entre as respectivas Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, em caso de alterações de ordem legal ou regulatória que afetem as regras de funcionamento do mercado de geração solar distribuída ou afetem adversamente os preços da energia aos consumidores finais dos Devedores dos Direitos Creditórios de forma a reduzir as suas receitas em parcela igual ou superior a 10% (dez por cento); e **(b)** respeitando a subordinação existente entre as respectivas Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, caso (i) presentes condições de inadimplência que afetem as receitas dos Devedores dos Direitos Creditórios em mais de 10% (dez por cento), mediante a observação dos fluxos de pagamento das Contas de Garantia; ou (ii) ocorra a interrupção do pleno acesso da **GESTORA** às informações das Contas de Garantia como ferramenta de análise antecedente de riscos aos fluxos de caixa, exceto em caso de falha operacional do Agente das Contas de Garantia ou da respectiva instituição financeira, não sanada em até 1 (um) Dia Útil.

8.32 Amortização Acelerada Compulsória. As amortizações programadas das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, previstas nos respectivos Suplementos, deverão ser obrigatória e extraordinariamente aceleradas, pelo regime de caixa, respeitadas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez se quando da transferência do contrato de uso do sistema de distribuição ("CUSD") pelo **ORIGINADOR** a qualquer Devedor de Direitos Creditórios, seja verificado que qualquer Devedor não poderá, por qualquer motivo, gozar dos benefícios regulatórios obtidos originalmente pelo **ORIGINADOR** referentes (em conjunto, um "Evento Regulatório"): (a) à compensação de componentes tarifários além da Tarifa de Energia – TE; e (b) à contratação de montante de uso do sistema de distribuição ("MUSD") considerando apenas o consumo, nos termos do Art. 7º-D, parágrafo 2º, da proposta de revisão da Resolução Normativa 482 apresentada na Consulta Pública nº 025/2019.

8.32.1. Na hipótese de amortização acelerada compulsória das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino por conta de um Evento Regulatório, a **GESTORA** empregará mensalmente, após asseguradas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez, todos os recursos disponíveis no Fundo, inclusive aqueles previamente destinados às eventuais parcelas de amortização das Cotas Subordinadas Junior, exclusivamente para a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada a ordem de subordinação entre elas, até que o Evento Regulatório deixe de existir ou até a amortização integral e o resgate da totalidade das Cotas Seniores e, posteriormente, das Cotas Subordinadas Mezanino, o que primeiro ocorrer.

8.33 A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries e das Cotas

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Subordinadas Mezanino de quaisquer Classes poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série e/ou Classe nos seus respectivos Suplementos, na impossibilidade de

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino até que seja reestabelecido o reenquadramento do **FUNDO** ao disposto no item 3.3 acima, observadas as Subordinações Mínimas, e a Reserva de Liquidez.

8.34 Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas do **FUNDO**, conforme previsto nos seus respectivos Suplementos, ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

8.35 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

a) realizada após a amortização programada para aquele mês, a amortização acelerada compulsória e/ou a amortização acelerada facultativa, conforme o caso, da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês;

b) realizada após o período de Período de Carência do Principal, conforme definido em cada Suplemento, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

c) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, não ocorra desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior, da Subordinação Mínima Mezanino, da Reserva de Liquidez e dos limites de concentração previstos neste Regulamento, e que tais enquadramentos sejam mantidos após a referida amortização; e

d) mediante solicitação expressa pelo Cotista Subordinado Júnior à **GESTORA** com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis à data de amortização.

8.36 Sem prejuízo do disposto nos itens 8.35 acima, e desde que não esteja em curso um Evento Regulatório definido no item 8.32 acima que enseje uma amortização acelerada compulsória de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, um Evento de Avaliação, um Evento de Liquidação, e/ou a liquidação antecipada do **FUNDO,** caso as Cotas Subordinadas Júnior excedam cumulativamente a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino em uma Data de Pagamento, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior (observados os requisitos previstos nos itens 8.35 acima e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior à **GESTORA**), desde que, considerada a referida amortização, não ocorra desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior ou da Subordinação Mínima Mezanino. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

8.37 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento Regulatório, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

8.38 O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

8.39 Caracterização das Cotas como Títulos Verdes. As Cotas serão caracterizadas como Títulos Verdes, com base na avaliação, pela Verificadora Independente, da conformidade do **ORIGINADOR** ou das respectivas Cedentes, bem como dos projetos das Usinas de Energia Solar aos padrões do "Climate Bonds Standard V 3.0", elaborados pela Climate Bonds Iniciative (CBI), ou outro padrão internacionalmente aceito, a critério da **GESTORA**. O parecer da Verificadora Independente ("Parecer Independente") deverá ser emitido em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Início, tendo validade de 2 (dois) anos.

8.39.1. A **GESTORA** deverá submeter as Cotas a nova avaliação pela Verificadora Independente, dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão do primeiro Parecer Independente. Após esta verificação, o **ORIGINADOR** deverá apresentar anualmente um relatório de desempenho à CBI ou a instituição responsável pela aplicação de padrão internacionalmente aceito, nos termos do item 8.39 acima, até o resgate das Cotas, assim como disponibilizá-lo à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**.

8.39.2. Toda a documentação comprobatória dos compromissos formais exigidos pela Verificadora Independente serão disponibilizados na íntegra pelo **ORIGINADOR** para a **GESTORA**, para a **ADMINISTRADORA** e para os Cotistas.

8.39.3. Para fins e efeitos da caracterização das Cotas como Títulos Verdes, os recursos oriundos da integralização das Cotas e utilizados pelo **FUNDO** para aquisição de Direitos Creditórios serão utilizados integralmente pelos Cedentes para o financiamento de atividades de geração de energia elétrica de fonte solar que apresentam os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais: (i) geração de energia limpa, renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; e (iii) baixo potencial de impacto ambiental.

8.39.4. Para que as Cotas sejam caracterizadas como Títulos Verdes, a **GESTORA** obriga-se a:

a) acompanhar e apoiar a obtenção do Parecer Independente pelo **ORIGINADOR**; e

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

b) verificar o atendimento, pelo **ORIGINADOR** e/ou dos respectivos Cedentes, de todos os compromissos formais demandados pela Verificadora Independente, envidando os esforços cabíveis para que a certificação das Cotas seja mantida.

8.39.5. Para fins da emissão do Parecer Independente, como condição para que as Cotas sejam caracterizadas como Títulos Verdes, o **ORIGINADOR** deverá declarar no Contrato de Cessão que:

a) possui ou obterá, conforme aplicável, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, e cumpre todas as condicionantes e exigências técnicas presentes nestas respectivas autorizações e licenças, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer dela, exceto para quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam tempestivamente em processo legal de renovação, conforme aplicável;

b) (i) está cumprindo com a Legislação ambiental relevante e aplicável às suas atividades, salvo aquelas cujo eventual descumprimento esteja sendo discutido nas esferas administrativas ou judiciais; (ii) adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; (iii) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (iv) os seus empregados são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (v) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, salvo aquelas cujo eventual descumprimento esteja sendo discutido nas esferas administrativas ou judiciais; e (vi) cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, salvo nos casos em que, de boa-fé esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativas ou judiciais;

c) os recursos levantados pelos Cedentes não serão utilizados para outra razão que não o desenvolvimento do objeto social dos Cedentes destinado ao financiamento da geração de energia elétrica de fonte solar e, quando não destinados diretamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao desenvolvimento do setor de geração de energia elétrica de fonte solar, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.

8.39.6. A **ADMINISTRADORA,** a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** ficam desde já dispensados de verificar a subdestinação acima descrita (Títulos Verdes), de forma que o enquadramento/manutenção dos Títulos Verdes será verificado exclusivamente pela Verificadora Independente, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO 9. DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

9.1 A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA,** não havendo, no entanto, qualquer obrigação vinculante do **ORIGINADOR** de aportar Cotas Subordinadas Junior.

a) a Subordinação Mínima Sênior admitida no **FUNDO** é de 20% (vinte por cento), sendo representada pelo percentual resultante da somatória da parcela do

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Patrimônio Líquido

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, dividida pelo Patrimônio Líquido, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Subordinação Mínima Sênior} = \frac{JR+Mez}{PL} \geq 20\%$$

Onde:
JR = Parcela do Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Subordinadas Junior
Mez = Parcela do Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino PL = Patrimônio Líquido do Fundo

b) a Subordinação Mínima Mezanino admitida no **FUNDO** é de 50% (cinquenta por cento), sendo representada pelo percentual resultante da somatória da parcela do Patrimônio Líquido atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, dividida pela somatória da parcela do Patrimônio Líquido atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, conforme fórmula abaixo.

$$\text{Subordinação Mínima Mezanino} = \frac{JR}{JR+Mez} \geq 50\%$$

Onde:
JR = Parcela do Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Subordinadas Junior
Mez = Parcela do Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino

9.2 Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior serão chamados para subscrever e integralizar tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas, com prazo de 6 (seis) Dias Úteis para confirmar se realizarão os referidos aportes e no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para realização da liquidação financeira correspondente, contados do desenquadramento.

9.2.1. Sem prejuízo das consequências descritas sob o item 9.3 abaixo, caso, cumulativamente:

(i) a Subordinação Mínima Sênior se encontre abaixo do patamar de 15% (quinze por cento); e

(ii) haja inadimplência de pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela dos Direitos Creditórios, serão tomados os procedimentos referentes ao direito de intervir descrito sob a Política de Cobrança.

9.3 Decorridos 30 (trinta) dias em desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior em patamar inferior a 20% (vinte por cento) e igual ou superior a 15% (quinze por cento), deverão ser adotados os procedimentos do item 19.2 abaixo. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior em patamar inferior a 15% (quinze por cento), independentemente de qualquer prazo, deverão ser adotados os

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

procedimentos do item 19.2 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

CAPÍTULO 10. DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

10.1 As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

10.2 Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

a) celebrar os Documentos do **FUNDO** por ordem e conta do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

b) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

c) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos, conforme aprovado em Assembleia Geral;

d) praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

e) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

f) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

g) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos da Regulamentação aplicável;

h) manter atualizados e em perfeita ordem:

(i) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
(ii) o registro dos Cotistas;
(iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
(iv) o livro de presença de Cotistas;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

(v) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
(vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
(vii) os relatórios do auditor independente.

i) receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

j) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

k) divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO**;

l) custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

m) fornecer anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

n) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

o) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

p) disponibilizar informativo mensal em sua página na internet, nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;

q) possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

r) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da regulamentação específica;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

s) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

t) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento de tal informação;

u) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

v) prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco;

w) prestar à **GESTORA**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**; e

x) notificar o **ORIGINADOR**, e informar à **GESTORA,** acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, nos termos do item 13.5 abaixo, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante.*

10.3 A divulgação das informações prevista no subitem (l) do item 10.2 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

10.4 A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

10.5 A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à
GESTORA, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

10.6 É vedado à **ADMINISTRADORA**:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;

b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

c) efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

10.7 As vedações de que tratam os subitens (a) e (b) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

10.8 Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

10.9 É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Resolução CVM 175;

c) aplicar recursos diretamente no exterior;

d) adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175, bem como no Regulamento;

f) vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

g) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

h) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

i) delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no Anexo II da Resolução CVM 175;

j) obter ou conceder empréstimos/financiamentos; e

k) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

10.10 Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil e observado o disposto nna Resolução CVM 175, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da **ADMINISTRADORA**, cada prestador de serviço do **FUNDO** é o único responsável por suas

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o **FUNDO** e respondem exclusivamente perante o **FUNDO**, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **CONTROLADOR**
responsáveis solidários pela cumprimento e/ou descumprimento das obrigações dos demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO 11. DA GESTÃO

11.1 As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

11.1.1. A remuneração da **GESTORA** pelo serviço de gestão do **FUNDO** será acrescida à Taxa de Administração na forma do item 15.1 deste Regulamento.

11.1.2. A **GESTORA** é responsável por:

a) realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;

b) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

c) verificar as Condições de Cessão, identificadas sob os subitens (g), (h) e (i) do item 4.2.1, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**;

d) controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo;

e) decidir pela interrupção extraordinária de aquisições de Direitos Creditórios e/ou interrupção extraordinária da amortização de Cotas Subordinadas Junior caso identifique alterações relevantes nas condições de risco do **FUNDO**, podendo solicitar à **ADMINISTRADORA** para que convoque uma Assembleia Geral de Cotistas com base na sua análise do contexto do risco de crédito ou operacional do **FUNDO**;

f) monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira do **FUNDO**, tais como, mas não limitadamente, Índice de Inadimplência e limites de concentração, Eventos Regulatórios, eventos ensejadores de uma Transição de Gestão;

g) monitorar as Subordinações Mínimas;

h) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Liquidez;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

i) decidir pela amortização acelerada facultativa e realizar a amortização acelerada compulsória, previstas no Regulamento, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável;

j) desempenhar as atividades de **AGENTE DE COBRANÇA**;

k) verificar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

l) monitorar em periodicidade de, no mínimo, mensal o desempenho das Usinas de Energia Solar operacionais, por meio de relatórios fornecidos pelo **ORIGINADOR**, reuniões periódicas entre as equipes de engenharia da **GESTORA** e do **ORIGINADOR** e, quando necessário, de inspeções locais;

m) desempenhar e praticar os atos necessários para que o(s) Cedente(s) suspenda(m) o(s) Contrato(s) de Locação com definição de novos locadores de forma a proteger os interesses econômicos do **FUNDO**, de acordo com o item 9.2.1, com o Anexo III e com a cláusula mandato ou instrumento equivalente pelo qual: (i) o **ORIGINADOR** e os Cedentes outorgam poderes diretamente à **GESTORA** ou à pessoa física ou pessoa jurídica indicada pela **GESTORA** para assumir o controle dos negócios dos Cedentes no que tange a locação da Usina de Energia Solar; e/ou (ii) os Devedores outorgam poderes diretamente à **GESTORA** ou à pessoa física ou pessoa jurídica indicada pela **GESTORA** para operar reestruturações no quadro de participantes dos Devedores;

n) monitorar o progresso da implantação das Usinas de Energia Solar que se tornarem operacionais, podendo, para tanto: (i) requerer comprovantes de aquisição e de pagamento de equipamentos, materiais e serviços; (ii) requerer relatórios de progresso físico-financeiro das implantações; (iii) inspecionar os almoxarifados e os canteiros de obras; (iv) acompanhar atividades de construção, montagem e comissionamento; e

o) enviar relatório mensal para os quotistas do Fundo, contendo um resumo das principais informações sobre o desempenho operacional das Usinas de Energia Solar, sobre o desempenho da carteira de Direitos Creditórios e esclarecimentos sobre quaisquer eventos que possam afetar o risco da carteira de Direitos Creditórios.

11.1.3. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública no site mantido pela **GESTORA**.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

CAPÍTULO 12. DO AGENTE DE COBRANÇA

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

12.1 As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

12.2 Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

a) monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

b) verificar os valores creditados na conta de cobrança do **FUNDO** em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos e sua respectiva baixa, sem prejuízo das atividades e responsabilidades de conciliação do **CUSTODIANTE**;

c) elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA**, mensalmente, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

d) prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;

e) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento; e

f) tomar todas as medidas que lhe são competentes conforme previsto na Política de Cobrança.

CAPÍTULO 13. DA CUSTÓDIA E ESCRITURAÇÃO

13.1 As atividades de custódia qualificada e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

13.1.1. A remuneração do **CUSTODIANTE** pelo serviço de custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e escrituração de cotas, serão acrescidas à Taxa de Administração na forma do item 15.1 deste Regulamento.

13.2 O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

a) validar os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade estabelecido neste Regulamento;

b) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;

d) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

f) cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

13.3 O **CUSTODIANTE** realizará trimestralmente, diretamente ou por terceiro por ele contratado, a verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável.

13.3.1. A verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios deverá contemplar os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

13.3.2. Em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Direitos Creditórios substituídos, o **CUSTODIANTE** deverá realizar a verificação da totalidade do lastro, nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175

13.3.3. As inconsistências relevantes identificadas nos procedimentos de verificação de lastro serão informadas pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**. Não obstante tal verificação, o **CUSTODIANTE** não é responsável pela veracidade dos Documentos Representativos do Crédito e/ou pela existência dos Direitos Creditórios.

13.4 Os Cedentes ou o **ORIGINADOR** dos Direitos Creditórios deverão enviar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Aquisição.

13.5 A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo
CUSTODIANTE ou por empresa especializada por ele contratada.

13.6 O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas Anexo II da Resolução CVM 175.

13.7 A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO 14. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1 A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou, ainda, por meio de correio eletrônico, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

14.2 Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

14.3 No caso de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

a) nomeação de representante de Cotistas; e

b) deliberação acerca de: (i) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou (ii) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

14.4 A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de renúncia enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 14.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

14.5 A **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE,** o **CONTROLADOR** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo resguardado, no

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

entanto, o direito de veto dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior para em deliberações que tenham por objeto a substituição, remoção e/ou sucessão da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

14.6 As regras previstas neste Capítulo para substituição ou renúncia da **ADMINISTRADORA** aplicam-se igualmente à eventual renúncia ou substituição da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE,** do **CONTROLADOR** e do **AGENTE DE COBRANÇA**.

CAPÍTULO 15. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

15.1 Pelos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria, escrituração e outros, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

a) A **ADMINISTRADORA**, pelos serviços de administração, receberá uma remuneração equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** excedente entre R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** que exceder R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), respeitando-se a remuneração mínima mensal de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

b) A **DISTRIBUIDORA**, contado a partir da data de início de funcionamento do **FUNDO**, pelos serviços de distribuição de Cotas do **FUNDO**, receberá uma remuneração equivalente a (i) R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), valor este que será pago na data de primeira integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino; (ii) 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) incidentes sobre os valores de distribuição das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pagos da seguinte forma: (ii)(a) 50% (cinquenta por cento) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação da primeira chamada de capital; e (ii)(b) o saldo de 50% (cinquenta por cento) em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor, sem correção ou reajuste; sendo que, no caso de celebração de novos boletins de subscrição após a primeira chamada de capital, a **DISTRIBUIDORA** fará jus à remuneração de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) do valor adicional de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino subscritas, efetuada nas mesmas condições da remuneração incidente sobre as primeiras Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino subscritas;

c) O **CUSTODIANTE**, pelos serviços de custódia e escrituração de cotas, receberá uma remuneração equivalente a 0,065% (sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,045% (quarenta

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

e cinco milésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** excedente entre R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Líquido do **FUNDO** que exceder R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), respeitando-se a remuneração mínima mensal de R$10.000,00 (dez mil reais);

d) O **CONTROLADOR**, pelos serviços de custódia e escrituração de Cotas, receberá uma remuneração equivalente a 0,065% (sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** excedente entre R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** que exceder R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), respeitando-se a remuneração mínima mensal de R$10.000,00 (dez mil reais);

e) Adicionalmente à remuneração prevista no subitem (c) acima, será devido ao **CUSTODIANTE** o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios do **FUNDO**;

f) A **GESTORA**, pelos serviços de gestão da carteira do **FUNDO**, receberá uma remuneração equivalente a (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, respeitando-se a remuneração mínima mensal de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e (ii) 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) incidentes sobre os valores de distribuição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pagos da seguinte forma: (1) 50% (cinquenta por cento) em até 2 (dois) Dias Úteis contatos da liquidação da primeira chamada de capital; e (2) o saldo de 50% (cinquenta por cento) em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de igual valor, sem correção ou reajuste; sendo que, no caso de celebração de novos boletins de subscrição após a primeira chamada de capital, a **GESTORA** fará jus à remuneração de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) do valor adicional de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino subscritas, efetuada nas mesmas condições da remuneração incidente sobre as primeiras Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino subscritas; e,

g) Adicionalmente à remuneração prevista no subitem (c) acima, será devido ao **CUSTODIANTE** o valor de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais pelos serviços de escrituração de Cotas do **FUNDO**.

15.2 A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que as parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

15.3 O valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Administração que couber exclusivamente à **ADMINISTRADORA** será pago diretamente pelo **FUNDO** à Oliveira Trust Servicer S.A., nas mesmas datas estabelecidas neste Capítulo para pagamento da Taxa de Administração, sem quaisquer custos adicionais para o **FUNDO**, observado que referido valor

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

será deduzido da Taxa de Administração devida à **ADMINISTRADORA**, na forma do item 15.2 deste Regulamento e paga diretamente pelo **FUNDO**. A Oliveira Trust Servicer S.A. prestará à **ADMINISTRADORA** serviços auxiliares à administração do **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do **FUNDO**, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**; e (ii) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao **FUNDO**.

15.4 Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela **ADMINISTRADORA**, de "relatório de horas“ enviado aos Cotistas, reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA a partir da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, ou na sua falta por outro índice que vier a substituí-lo.

15.5 A Taxa de Administração prevista neste capítulo será paga mensalmente, calculada e provisionada diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do último Dia Útil de cada mês, sendo a primeira parcela devida no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do **FUNDO** e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

15.6 A Taxa de Administração prevista neste Capítulo não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte, publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais que serão debitados do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**. Não estão incluídas na Taxa de Administração, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal ao **FUNDO**, dentre outros.

15.7 Todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas no Item 15.1, alíneas (a), (c), (d), (e), (f), e (g) serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

15.8 Os valores mínimos ou fixos mencionados no item 15.1 acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Início do **FUNDO**, com base no índice acumulado da variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção do IPCA.

15.9 Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO 16. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

16.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** na abertura de todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino.

16.2 Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

16.3 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto aplicada por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

16.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA.**

16.5 Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO 17. DOS FATORES DE RISCO

17.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, o **ORIGINADOR**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**,
o **CONTROLADOR** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

se pelo seu investimento no **FUNDO**:

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

a) Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o **ORIGINADOR**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **CONTROLADOR**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) alterações nas políticas de tarifas de energia; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

b) Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

(iv) *Riscos Relacionados à Adimplência do Originador em sua coobrigação* – Nos termos do Contrato de Cessão, o **ORIGINADOR** se mantém como coobrigado em relação aos pagamentos devidos pelos Devedores, até o pagamento da primeira parcela dos Contratos de Locação. Na hipótese de necessidade de performance da coobrigação, é possível que o **ORIGINADOR** não cumpra, por qualquer motivo, sua coobrigação nos termos acordados, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

(v) *Riscos Relacionados à Adimplência das Seguradoras* – Nos termos do Anexo II, os Direitos Creditórios serão cobertos por pacotes de seguros específicos. Na hipótese

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

de necessidade de performance de um seguro, é possível que a seguradora não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação nos termos da apólice, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

(vi) *Riscos de Questionamento Judicial* – Os Contratos de Locação podem vir a ser objeto de questionamento judicial pelos Devedores, por meio de ingresso de ações judiciais que visem a revisão de determinados aspectos do Contrato de Locação. Neste sentido, não há garantia de que o **FUNDO** não seja condenado nessas demandas, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO**.

(vii) *Riscos Relacionados à Solvência dos Devedores* – Os Devedores dos Direitos Creditórios se organizaram sob a forma de consórcio, cooperativas ou condomínios, sob regime de limitação de responsabilidade de seus integrantes. A capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios está diretamente ligada à adimplência dos clientes finais, integrantes do consórcio, da cooperativa ou do condomínio, para com as suas respectivas obrigações, bem como com a capacidade comercial do **ORIGINADOR** de ter consumidores finais suficientes para a geração de receita necessária para o pagamento dos Direitos Creditórios.

(viii) *Riscos Relacionados à ineficiência da substituição de consumidores finais* – Os Devedores dos Direitos Creditórios são consórcios, cooperativas e/ou condomínios formados por consumidores de geração distribuída, assim desenhados para facilitar e substituição de seus participantes em caso de inadimplência. Não há, no entanto, garantia de que essa substituição seja realizada de forma ágil e eficiente, sendo possível até mesmo a impossibilidade de substituição por qualquer motivo, o que poderá comprometer as receitas dos Devedores e sua capacidade de cumprir as obrigações de pagamento ao **FUNDO**, afetando sua performance.

(ix) *Risco Relacionado à Perda de controle pelo **ORIGINADOR** sobre a gestão dos Devedores de Direito Creditórios organizados sob cooperativas, consórcios ou condomínios* – A estrutura de governança e marco legal permitem que os cooperados ou condôminos destituam a administração indireta do **ORIGINADOR**, podendo afetar a eficácia dos mecanismos de proteção desenhados neste Regulamento e no Contrato de Cessão, podendo impactar negativamente na capacidade de recebimento dos Direitos Creditórios juntos aos Devedores de Direitos Creditórios.

c) <u>Riscos de Liquidez</u>

(i) *Fundo Fechado* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

(ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário* - O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que alienã-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação salvo as exceções previstas na regulamentação vigente, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

d) Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.

(ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito* - Nos termos do Contrato de Cessão, os Cedentes obrigam-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**. Na hipótese de os Documentos Representativos de Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos de Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do **FUNDO** após a respectiva Data de Aquisição.

(iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(v) *Risco de Sucumbência* - O **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO**

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(vi) *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios* – O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios a Performar nos limites previstos neste Regulamento. Para que referido Direito Creditório esteja corretamente formalizado e performado bem como seja exigível, é imprescindível que os Cedentes cumpram, em primeiro lugar, com todos as suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes, incluindo, sem limitações, o risco de não conclusão das obras de Usinas de Energia Solar. Caso essas obrigações não sejam cumpridas, bem como se concretize quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades dos Cedentes, podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios não se perfaça e, desta forma, o Direito Creditório não seja exigível. Assim sendo, o Devedor e/ou o **ORIGINADOR** podem não efetuar o pagamento dos valores devidos, notadamente os referentes aos alugueis das Usinas de Energia Solar em razão de descumprimento contratual dos Cedentes referente ao início das operações das Usinas de Energia Solar, o que impactará os rendimentos do **FUNDO** e, por consequência, os Cotistas.

(vii) *Risco de Crédito dos Cedentes dos Direitos Creditórios a Performar* - Os Direitos Creditórios a Performar adquiridos pelo **FUNDO** contarão com a coobrigação dos Cedentes enquanto os referidos Direitos Creditórios não forem convertidos em Direitos Creditórios de Locação, nos termos do item 3.7.1 acima. Deste modo, nesta hipótese o FUNDO estará sujeito à capalidade financeira dos Cedentes de cumprir a coobrigação assumida, sendo certo que a incapacidade dos Cedentes de cumprir com a coobrigação impactará os rendimentos do **FUNDO** e, consequentemente, os Cotistas.

(viii) *Risco de Falha na Manutenção das Usinas de Energia Solar* – A performance das Usinas de Energia Solar depende de sua manutenção, realizada pelos Cedentes ou por terceiros por eles contratados. É possível que ocorra falha nas medidas corretivas necessárias para remediar o mau funcionamento de equipamentos componentes da Usina de Energia Solar, ou um aumento relevante nos custos de manutenção que, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão, são arcados prioritariamente pelo fluxo de valores a receber dos Devedores em relação ao valor dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo o que poderá implicar no não pagamento da locação pelos Devedores em razão da falha de serviço ou insuficiência de caixa, o que impactará os rendimentos do **FUNDO** e, por consequência, os Cotistas.

<u>Risco de Descontinuidade</u>

(i) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Risco de Originação

(i) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão* – O Contrato de Cessão celebrado com cada Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, ser rescindido, trazendo prejuízo à operação estruturada sob o **FUNDO** com base nos Direitos Creditórios a ele referentes.

(ii) *Risco de Insuficiência de clientes finais dos Devedores de Direitos Creditórios* - Os Devedores poderão ter clientes finais insuficientes para fazer frente às obrigações dos Devedores de Direitos Creditórios nos termos dos Direitos Creditórios.

Outros Riscos

(i) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(ii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do **FUNDO** e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos* Creditórios - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa,

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(iii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* **-** Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(iv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e

(iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** em

hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má- fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

(v) *Risco de Intervenção ou Liquidação do* ***CUSTODIANTE*** – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(vi) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(viii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

(ix) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – Os Agentes das Contas de Garantia são responsáveis pela realização dos pagamentos devidos mensalmente referentes aos Direitos Creditórios à Conta de Cobrança do **FUNDO**. Caso o valor pago equivocadamente por um Agente da Conta de Garantia seja maior do que o devido na data, poderá ocorrer pré-pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(x) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(x.1) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(x.2) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(x.3) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xi) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito* - O **ORIGINADOR** e os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito e Documentos Adicionais, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o respectivo Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas. Adicionalmente, em relação à alienação fiduciária de equipamentos que comporão futuramente as Usinas de Energia Solar ainda não operacionais e cujo o instrumento deve constar dos Documentos Adicionais, referida garantia é outorgada para abranger todos os equipamentos que compõem ou que venham a compor as Usinas de Energia Solar dos Cedentes, sendo certo que os equipamentos que não sejam integrantes do patrimônio dos Cedentes quando da celebração da referida alienação fiduciária, somente serão listados no instrumento que formaliza a alienação fiduciária quando passarem a integrar o patrimônio dos Cedentes, mediante aditamento e registro do referido instrumento para especificar o equipamento dado em garantia. Ainda, a primeira parcela em

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

moeda corrente nacional do preço de aquisição dos Direitos Creditórios será paga mediante o registro do contrato de alienação fiduciária no competente registro de títulos e documentos. Contudo, a formalização da mesma só estará de fato finalizada quando da inclusão, no referido aditamento, da lista dos equipamentos que serão alienados

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

fiduciariamente e seu registro. Nesse sentido, tais questões podem afetar a correta formalização da garantia, bem como acarretar na dificuldade ou impossibilidade de excussão da alienação fiduciária sobre os equipamentos que comporão as Usinas de Energia Solar. Em razão de tais questões, a falta de êxito pelo **FUNDO** em executar as referidas garantias, tendo em vista o inadimplemento dos Cedentes e/ou dos Devedores, conforme aplicável, poderá resultar em prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

(xii) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas* - O **FUNDO** terá Subordinações Mínimas a serem verificados todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xiii) *Risco de Não Aderência às Subordinações Mínimas* - O presente Regulamento do **FUNDO** prevê as Subordinações Mínimas como guia de comportamento, sem obrigação direta de aderência, nos termos do item 9.1. Por este motivo, em caso de contínuo desenquadramento, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores poderão ficar descobertas pela subordinação e correm o risco de arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xiv) *Risco de Fungibilidade* - A despeito da existência da Conta de Garantia para garantia de realização de pagamentos adequados pelo Devedor sem que haja ruído entre Devedores, Cedentes e **ORIGINADOR**, existe a possibilidade de, equivocada e eventualmente, os Agentes da Conta de Garantia realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, que deverão repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

(xv) *Risco de Erro do Agente da Conta de Garantia* - Os Agentes das Contas de Garantia são responsáveis pela realização dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios à Conta de Cobrança do **FUNDO**. Caso ocorra algum equívoco por um Agente da Conta de Garantia e tal transferência seja realizada em conta diversa, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

(xvi) *Risco de Governança* - Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xvii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo **ORIGINADOR** e Cedentes para Concessão de Crédito* - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de política de concessão de crédito definidos pelo **ORIGINADOR** e respectivos Cedentes e aprovados pela **GESTORA**. Contudo, mesmo que a Política de Concessão de Crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia de que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito de Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xviii) *Risco Decorrente da Política de Cobrança adotada pelo **FUNDO** para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos* - Em decorrência dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, notadamente a execução das garantias reais sobre os Direitos de Crédito, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA,** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo III deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira do **FUNDO** poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

(xix) *Risco de alterações na Governança Regulatória* – A estrutura do **FUNDO** é juridicamente viável em razão da adequação do **ORIGINADOR** ao cenário regulatório aplicável à geração distribuída e usinas de energia solar. No entanto, é possível que o **ORIGINADOR** venha a perder, por qualquer motivo, as devidas licenças e/ou autorizações para operar no setor de energia elétrica e/ou geração distribuída, ou mesmo que mudanças e alterações normativas para o setor venham a inviabilizar os negócios do **ORIGINADOR**, trazendo impactos negativos à viabilidade do **FUNDO** e de seu objeto.

(xx) *Risco de não realização de aportes* – Em razão da forma com que são

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

estruturadas as chamadas de capital do **FUNDO** sob este Regulamento, é possível que seja formado um arranjo informal de subordinação entre Cotas da mesma Classe em caso de descumprimento dos acordos de investimento celebrados com Cotistas ou

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

investidores, ocorrendo inadimplência ou atraso na integralização de novas Cotas emitidas, o que poderá causar prejuízo aos detentores de Cotas do **FUNDO**.

(xxi) *Risco de não possibilidade de utilização do mecanismo de Transferência de Gestão* – Os Contratos de Cessão pelos quais os Direitos Creditórios são cedidos ao **FUNDO** contam com cláusulas mandato ou instrumento equivalente pelo qual tanto **ORIGINADOR**, Cedentes e Devedores de Direitos Creditórios outorgam poderes de Transferência de Gestão à **GESTORA** ou a quem esta indicar com o objetivo de zelar pelos interesses do **FUNDO**. Por qualquer motivo, incluindo, restrições regulatórias, normativas e/ou formais quanto aos documentos da operação das Cedentes, bem como a incapacidade de seleção e contratação de terceiro para exercer tal função, poderá ocorrer a impossibilidade da utilização do mecanismo de Transferência de Gestão.

(xxii) *Patrimônio Líquido negativo* - Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

(xxiii) *Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico* - a **GESTORA** envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao **FUNDO** e ao Cotista o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da **GESTORA**, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** previstas no Regulamento, é possível que o **FUNDO** e o Cotista não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(xxiv) *Riscos relacionados à Pandemias* - Tendo em vista os recentes impactos negativos do COVID-19 nos mercados de capitais no Brasil e no mundo, tem se observado desde o primeiro trimestre de 2020 uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários em todos os mercados. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações dos Direitos Creditórios investidos pelo

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(xxv) *Demais Riscos* - O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.2 A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos ao patrimônio do fundo e, por consequência, aos Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

17.3 As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CONTROLADOR**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO 18. DA ASSEMBLEIA GERAL

18.1 Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

(ii) alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

(iii) deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, do **CONTROLADOR,** do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA**;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, exceto reajustes previstos neste Regulamento;

(v) deliberar sobre incorporação, fusão e cisão do **FUNDO**;

(vi) deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**;

(vii) autorizar a cessão a terceiros, pelos Cedentes, de parcela dos Direitos Creditórios não cedidos ao **FUNDO** mas que estão sujeitos à entrega ao **FUNDO** por ajuste do preço de cessão, exceto se a cessão ocorrer em favor do **ORIGINADOR**;

(viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

(ix) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento; e

(x) deliberar sobre a transformação do **FUNDO**.

18.1.1. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior contarão com direito de veto sobre as matérias indicadas nos subitens 18.1(iii), (iv), e (v).

18.1.2. Como medida para evitar conflito de interesses, apenas os Cotistas titulares de Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino poderão votar na matéria descrita no subitem 18.1(ix) acima.

18.1.3. O **FUNDO** foi idealizado e estruturado de forma a comportar a sua transformação em fundo de investimento em infraestrutura, pendente de aprovação dos projetos aplicáveis pelo ministério setorial e publicação da respectiva portaria. Dessa forma, os Cotistas desde já outorgam à **GESTORA**, de forma irrevogável e irretratável, os poderes necessários para representá-los em Assembleia Geral que tenha como ordem do dia unicamente a transformação do **FUNDO** em um fundo de investimento em direitos creditórios em infraestrutura, podendo operar, para a fiel consecução de seu mandato ora outorgado, quaisquer alterações ao Regulamento que se façam necessárias à plena adequação à legislação aplicável, desde que limitadas ao objetivo de aprovar a referida transformação, ficando expressamente ressalvado que o enquadramento do **FUNDO** em um fundo de investimento em direitos creditórios em infraestrutura independe da vontade da **GESTORA** e está sujeita exclusivamente a fatores exógenos ao **FUNDO**.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

18.2 O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

18.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas. Os representantes dos cotistas que venham a ser eventualmente nomeados não serão remunerados pelo **FUNDO**.

18.4 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

(iii) não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iv) não exercer cargo nos Cedentes ou no **ORIGINADOR**.

18.5 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. A convocação da Assembleia Geral deverá ser disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** na internet (www.oliveiratrust.com.br).

18.6 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

18.7 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 18.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

18.8 Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

18.9 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**, sendo permitida a realização da Assembleia Geral em formato digital.

18.10 Alternativamente, fica facultado à **ADMINISTRADORA** realizar exclusivamente por meio eletrônico tanto as assembleias quanto as solicitações de manifestação por consulta formal que tratem exclusivamente de amortização de cotas e/ou de eventos de avaliação, caso em que também deverá ser feita divulgação nas páginas da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** na internet.

18.11 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.12 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir- se por convocação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de Cotistas que detenham Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

18.13 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos itens s itens 18.1.1 e 18.1.2 acima, bem como o estabelecido no item 18.14 abaixo.

18.14 As deliberações relativas às matérias previstas no item 18.1 incisos (iii), (iv), (v), (viii) e
(ix) deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

18.15 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.16 Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA;** (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA;** (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

18.17 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.18 A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

18.19 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) cópia da ata da Assembleia Geral;
(ii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e
(iii) modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO 19. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO**, ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas (em conjunto, os "Eventos de Avaliação"):

(i) Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Classe de Cotas em circulação para 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;

(ii) Desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas pelos prazos descritos sob o item 9.3;

(iii) Apuração do Índice de Inadimplência de 30 (trinta) dias superior a 15% (quinze por cento), conforme calculado e comunicado pela **GESTORA**;

(iv) Apuração do Índice de Inadimplência de 60 (sessenta) dias superior a 10% (dez por cento), conforme calculado e comunicado pela **GESTORA**;

(v) Desenquadramento da Reserva de Liquidez superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **ADMINISTRADORA**;

(vi) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **CONTROLADOR**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento de notificação neste sentido;

(vii) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

(viii) Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

(ix) Qualquer disrupção ou não conformidade no mecanismo de pagamento prioritário das Contas de Garantia causadas pelo **ORIGINADOR** e/ou pelos respectivos Cedentes ou Devedores;

(x) Na ocorrência de dissolução ou liquidação do **ORIGINADOR**, dos Devedores ou dos Cedentes cujos Direitos Creditórios cedidos integrem o patrimônio do **FUNDO**, exceto, no caso dos Cedentes, dissolução ou liquidação no âmbito de uma Reestruturação Permitida;

(xi) Na ocorrência de venda, alienação ou qualquer outro evento que implique a transferência do controle societário direto do **ORIGINADOR** ou controle societário direto ou indireto pelo **ORIGINADOR** dos Cedentes cujos Direitos Creditórios cedidos integrem o patrimônio do **FUNDO**, exceto em caso de uma Reestruturação Permitida, sendo controle assim entendido como (a) o poder do atual acionista ou quotista controlador de eleger a maioria dos administradores e/ou diretores da pessoa; e/ou (b) a participação societária que assegure, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios da pessoa;

(xii) Na ocorrência de evento que implique a alteração da relação contratual existente com o **ORIGINADOR** para regular a prestação de serviços de administração ou a eleição da maioria dos administradores e/ou diretores, conforme o caso, dos Devedores, bem como a operação das Usinas de Energia Solar, em cada caso, cujos Créditos integrem o patrimônio do **FUNDO**;

(xiii) Apuração de diminuição de receita das Usinas de Energia Solar cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**, conforme calculado e comunicado pela **GESTORA**, consistente em (a) 30% (trinta por cento), em qualquer período de 6 (seis) meses de cada apuração; ou (b) 20% (vinte por cento), dentro de um período de 12 (doze) meses de cada apuração;

(xiv) Caso haja queda de 20% (vinte por cento) da receita de qualquer Devedor em qualquer período de 6 (seis) meses consecutivos, conforme apurado pela **GESTORA**;

(xv) Alteração adversa, remoção ou desconstituição do Critério de Elegibilidade descrito sob o item 4.3em relação a um Direito Creditório na carteira do **FUNDO**;

(xvi) Não pagamento integral de amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou Classe de Cotas Subordinadas Mezanino em até 1 (um) Dia Útil conforme cronograma estabelecido no respectivo Suplemento;

(xvii) Na hipótese de: *(a)* pedido de falência do **ORIGINADOR** por terceiro que não tenha sido elidido dentro do prazo legal; e *(b)* pedidos de autofalência, de

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

recuperação judicial ou extrajudicial do **ORIGINADOR**;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

(xviii) Não emissão do Parecer Independente para caracterização das Cotas como Títulos Verdes no prazo estabelecido no item 8.39 deste Regulamento; e

(xix) Na hipótese de qualquer Devedor não constituir a respectiva Conta de Garantia, de movimentação exclusiva do Agente das Conta de Garantia, para pagamento dos recursos dos cooperados, consorciados, ou condôminos, conforme o caso, do referido Devedor, no prazo de 60 (sessenta) dias que antecede a data de início do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos e integrantes do patrimônio do **FUNDO**.

19.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.3 No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no CAPÍTULO 20 deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

19.4 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

19.5 Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate ou reembolso de suas Cotas.

19.6 O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ciência da ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 19.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral; ou
(ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na nova Assembleia Geral referida no item 19.3 acima pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

CAPÍTULO 20. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1 O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) por deliberação de Assembleia Geral;

(ii) por determinação da CVM nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e

(iii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando a preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 20.3 abaixo.

20.3 Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim o permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

(i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

(ii) que **ADMINISTRADORA**, após aprovação em Assembleia Geral, poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo valor aprovado, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

20.4 Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, o **CONTROLADOR** e a **GESTORA** estarão

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizadas a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

20.5 A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

20.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

20.7 A liquidação do **FUNDO** será conduzida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; (ii) que cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

CAPÍTULO 21. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

21.1 A partir da Data de Início e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

(i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO** devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, incluindo a Taxa de Administração e os Encargos do Fundo;

(ii) na constituição, ou reconstituição, da Reserva de Liquidez;

(iii) na amortização acelerada compulsória das Cotas Seniores e, posteriormente, das Cotas Subordinadas Mezanino na ocorrência e continuidade de um Evento Regulatório, conforme aplicável;

(iv) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

(v) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Subordinadas Mezanino de cada Classe, se houver;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

(vi) na aquisição e pagamento de novos Direitos Creditórios; e

(vii) na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

21.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

(ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(iii) na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

(iv) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e

(v) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO 22. DOS ENCARGOS DO FUNDO

22.1 Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, sem prejuízo dos demais encargos listados no Anexo II da Resolução CVM 175 ("Encargos do Fundo"):

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

comunicação aos Cotistas;

(d) honorários e despesas devidos à contratação dos serviços de Auditor Independente;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

(e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, se aplicável;

(j) despesas com a contratação do Agente de Classificação de Risco;

(k) despesas de registro do **FUNDO** em bolsa de valores e mercado de balcão organizado, conforme a legislação aplicável;

(l) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma Anexo II da Resolução CVM 175; e

(m) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos.

22.2 Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO 23. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

23.1 A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

23.2 A divulgação das informações previstas neste capítulo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

23.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 23.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

23.3 A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.4 A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

23.5 As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

23.6 O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO 24. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO DE ELEIÇÃO

24.1 Este Regulamento será regido, interpretado e processado de acordo com as leis e normas da República Federativa do Brasil.

24.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, para dirimir quaisquer questões, controvérsias ou litígios decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E





GREEN FIDC SOLAR GD II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOCIOAMBIENTAL – ENERGIA SOLAR - IS”

neste ato representado por sua **ADMINISTRADORA**, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos neste Regulamento e em seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Anexo I e no presente Regulamento:

ANBIMA:	a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
ADMINISTRADORA:	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários de terceiros por meio do Ato Declaratório CVM nº 6696, expedido em 26 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas pelo **FUNDO**, previamente aprovada, entre as seguintes: (i) **AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 110, Conjunto 73, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.803.488/0001-09; (ii) **LIBERUM RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 5º Andar, Conjuntos 53 e 54, Itaim Bibi, CEP 04.532-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.222.571/0001-85; (iii) **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40; (iv) **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01.418- 100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14; e

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

(v) **MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, Brooklin Paulista, CEP 04.578-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05;

Agente das Contas de Garantia: qualquer uma entre (i) **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, cj. 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506- 000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00; (ii) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto I, Centro Empresarial Tamboré, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57; ou (iii) **VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.796.771/0001-03, conforme devidamente constituída nos termos do respectivo Contrato de Locação e respectivo contrato de abertura e administração de conta de garantia;

AGENTE DE COBRANÇA: **ALBION CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Erasmo Braga, nº 255, pavimento 5, cj. 503, Centro, CEP 20.020-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.056.344/0001-64;

Assembleia Geral: a assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**;

Auditor Independente: a sociedade de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA** em nome do **FUNDO**, nos

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**, podendo ser escolhida dentre aquelas conhecidas como “Big Four”, quais sejam:

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

	Deloitte, Ernst & Young, KPMG e PricewaterhouseCooper;
Ativos Financeiros:	os ativos listados no item 3.10 deste Regulamento;
B3:	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Cedentes:	as Sociedades de Propósito Específico controladas, de forma direta ou indireta, pelo **ORIGINADOR**, proprietárias das Usinas de Energia Solar, na condição de titulares dos Direitos Creditórios;
Classe:	qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino;
CMN:	o Conselho Monetário Nacional;
Condições de Cessão:	as condições previstas no item 4.2.1 deste Regulamento, que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **ORIGINADOR**, com exceção daquelas identificadas nos incisos (g), (h) e (i) do mesmo item 4.2.1, cuja responsabilidade pela validação do respectivo atendimento é da **GESTORA**;
Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do **FUNDO**, mantida junto a uma instituição financeira, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do **CUSTODIANTE**, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo **FUNDO**, inclusive para pagamento das obrigações do **FUNDO**, observado que a instituição financeira poderá ser substituída, uma ou mais vezes, por qualquer outra instituição financeira, a qualquer tempo e a critério da **ADMINISTRADORA**, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Conta de Cobrança do FUNDO: a conta corrente de titularidade do **FUNDO**, mantida junto a uma instituição financeira, que será movimentada, de

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

forma exclusiva, mediante instruções do **CUSTODIANTE**, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**;

Contas de Garantia: as contas correntes vinculadas, de titularidade dos respectivos Devedores, de movimentação exclusiva pelo Agente das Contas de Garantia, que deverão ser abertas com 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, nas quais será depositada a totalidade dos pagamentos realizados pelos cooperados, consorciados e/ou condôminos, conforme aplicável, dos respectivos Devedores, nos termos do Anexo II;

Contratos de Cessão: os "Contratos de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrados entre o **FUNDO** e os respectivos Cedentes, com a interveniência e anuência da **GESTORA**, do **ORIGINADOR** e dos respectivos Devedores, conforme aditados de tempos em tempos;

Contrato de Cobrança: o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre o **FUNDO** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, conforme aditado de tempos em tempos;

Contrato de Compensação de Energia: conforme aplicável, qualquer "Contrato de Locação de Quota de Sistema de Geração de Energia" celebrado entre o respectivo Devedor e seus participantes, sejam cooperados, consorciados ou condôminos, pelo qual o Devedor loca quotas da respectiva Usina de Energia Solar aos seus participantes, conforme aditado de tempos em tempos;

Contrato de Custódia: o "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre o **CUSTODIANTE**, o **CONTROLADOR** e o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

escrituração de Cotas do **FUNDO**, a serem prestados pelo **CUSTODIANTE** e pelo **CONTROLADOR**, conforme aditado de tempos em tempos;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Contratos de Locação: os contratos de locação celebrados entre os Cedentes e os respectivos Devedores, por meio dos quais as respectivas Usinas de Energia Solar ou os imóveis contendo Usinas de Energia Solar são locados pelos Cedentes aos respectivos Devedores, conforme aditados de tempos em tempos;

CONTROLADOR: **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade devidamente constituída com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria do **FUNDO**;

Cotas: todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independentemente de Classe ou Série;

Cotas Seniores: as Cotas seniores de quaisquer Séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais Classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento;

Cotas Subordinadas: as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;

Cotas Subordinadas Júnior: as Cotas subordinadas júnior que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento;

Cotas Subordinadas Mezanino: todas as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;
Cotista Subordinado Mezanino:	O investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO**;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO**;
Critério de Elegibilidade:	o critério previsto no item 4.3 deste Regulamento, que deve ser atendido pelos Direitos Creditórios Elegíveis na sua Data de Aquisição, cuja validação é feita pelo **CUSTODIANTE**;
CUSD	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.32 deste Regulamento;
CUSTODIANTE:	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001- 91, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 11484, expedido em 27 de dezembro de 2010, ou outra instituição autorizada que venha a substituí-la como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e demais serviços correlatos, de que trata o Anexo II da Resolução CVM 175 art. 38 da Instrução CVM 356, contratada em nome e às expensas do **FUNDO**;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;
Data de Início:	a data em que ocorrer a primeira integralização de

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Cotas do **FUNDO**;	
Data de Subscrição Inicial:	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.19.1 deste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Devedores: os consórcios, cooperativas e/ou condomínios, administrados pelo **ORIGINADOR**, que celebram Contratos de Locação com os respectivos Cedentes e são formados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas consumidores de energia, conforme o caso;

Dia Útil: todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dia em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade de São Paulo;

Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios de Locação e os Direitos Creditórios a Performar, quando designados em conjunto;

Direitos Creditórios de Locação: os direitos creditórios performados oriundos de locação de Usinas de Energia Solar operacionais ou de imóveis contendo Usinas de Energia Solar operacionais mediante a celebração de Contratos de Locação entre Cedentes e Devedores;

Direitos Creditórios a Performar: os direitos creditórios não performados oriundos de locação de Usinas de Energia Solar ou de imóveis que conterão Usinas de Energia Solar, ainda não operacionais, dependentes da prévia construção destas Usinas de Energia Solar, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;

Direitos Creditórios Elegíveis: os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade para serem cedidos ao **FUNDO** nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;

Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

DISTRIBUIDORA: **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22.640-

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.775.974/0001-04, responsável pela distribuição das Cotas do **FUNDO** ou, ainda, outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme sejam contratadas pelo **FUNDO**;

Documentos Adicionais: (a) as apólices dos seguros obrigatórios aplicáveis às respectivas Usinas de Energia Solar, conforme estejam operacionais, ou não operacionais, segundo o Anexo II; e

(b) os instrumentos de alienação fiduciária em garantia das quotas ou ações emitidas pelos respectivos Cedentes, devidamente assinado(s) por suas partes; e, (c)(1) se referentes a Direitos Creditórios de Locação, os instrumentos de alienação fiduciária em garantia dos equipamentos constantes das respectivas Usinas de Energia Solar operacionais, devidamente assinado(s) por suas partes; ou, (c)(2) se referentes a Direitos Creditórios a Performar, os instrumentos de alienação fiduciária em garantia dos equipamentos que constarão das respectivas Usinas de Energia Solar não operacionais, devidamente assinado(s) por suas partes, sendo que a identificação dos equipamentos será feita quando de sua aquisição pelo **ORIGINADOR** ou pelos respectivos Cedentes;

Documentos do FUNDO: em conjunto ou isoladamente, o presente Regulamento, os Contratos de Cessão e seus respectivos termos de cessão, o Contrato de Cobrança e o Contrato de Custódia;

Documentos Representativos do Crédito: os Contratos de Locação para os Direitos Creditórios de Locação e para os Direitos Creditórios a Performar;

Escrituras de Superfície: as escrituras de constituição de direito real de superfície lavradas por tabelião de notas entre os proprietários dos imóveis e os Cedentes, por meio das quais os proprietários poderão conceder o direito real de superfície aos Cedentes para a construção das Usinas de Energia Solar nos imóveis, a título

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

	oneroso, por prazo determinado, nos termos das referidas escrituras, conforme alteradas de tempos em tempos, registradas ou a serem registradas perante os competentes Registros de Imóveis;
Encargos do FUNDO:	tem o significado que lhe é atribuído no item 22.1 deste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Eventos de Avaliação: as situações descritas no CAPÍTULO 19 deste Regulamento;

Eventos de Liquidação: as situações descritas no CAPÍTULO 20 deste Regulamento;

Eventos Regulatórios: as situações descritas no item 8.32 deste Regulamento;

***Financial Completion*:** o conjunto de condições técnicas e comerciais a serem atendidas por uma Usina de Energia Solar para permitir que seja extinta a coobrigação do **ORIGINADOR** em responder pelo pagamento das parcelas dos Contrato de Locação, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;

FUNDO: o **GREEN FIDC SOLAR GD II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOCIOAMBIENTAL – ENERGIA SOLAR - IS**;

GESTORA: **ALBION CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Erasmo Braga, nº 255, pavimento 5, cj. 503, Centro, CEP 20.020-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.056.344/0001-64, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.945, expedido em 22 de setembro de 2011 e publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011;

Índice de Excesso de Liquidez o somatório de todos os valores em caixa e instrumentos financeiros líquidos disponíveis do **FUNDO**, dividido pela Reserva de Liquidez, que supere o quociente de 1,5 (um inteiro e cinco décimos), desde que observadas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez;

Índice de Inadimplência de 30 dias: o somatório dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** cujo pagamento, no mês em análise, está em atraso há mais de 30 (trinta) dias, dividido pelo total de Direitos Creditórios de titularidade do

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

FUNDO com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela **GESTORA**, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao mês em análise;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Índice de Inadimplência de 60 dias:	o somatório dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** cujo pagamento, no mês em análise, está em atraso há mais de 60 (sessenta) dias, dividido pelo total de Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela **GESTORA**, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao mês em análise;
IPCA:	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, o índice que venha a substituí-lo;
Resolução CVM 175:	a Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022 e suas alterações;
Anexo Normativo II:	anexo normativo à Resolução CVM 175
Resolução CVM 160:	a Reesolução CVM 160 de 13 de julho de 2022 e suas alterações;
Resolução CVM 160:	a Reesolução CVM 160 de 13 de julho de 2022 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas posteriores alterações;
Investidores Qualificados:	os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidores Profissionais:	os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Lei 6.404 ou **Lei das Sociedades por Ações:**	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas posteriores alterações;
Lei 10.406 ou **Código Civil:**	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas posteriores alterações;
Lei 14.300:	a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e suas

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

posteriores alterações;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Limites de Concentração:	os limites de concentração definidos nos itens 3.11 e 3.12 deste Regulamento;
Manual de Provisionamento:	o manual de provisionamento sobre direitos creditórios da **ADMINISTRADORA**, conforme em vigor, registrado junto à **ANBIMA**;
MUSD:	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.32 deste Regulamento;
ORIGINADOR:	**EBES SISTEMAS DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, nº 233, sala 404, Centro, CEP 13.010-050, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 12.194.903/0001-30;
Parecer Independente:	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.39 deste Regulamento;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas a uma pessoa ou entidade tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível do **FUNDO**;
Política de Cobrança:	a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo **FUNDO**, conforme descrita sob o CAPÍTULO 6 deste Regulamento e o Anexo III;
Política de Concessão de Crédito:	a política de concessão crédito adotada pelo **ORIGINADOR**, conforme descrita sob o Anexo II;
Política de Investimento:	a política de investimento, composição e diversificação da carteira do **FUNDO**, conforme descrita sob o

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

	CAPÍTULO 3 deste Regulamento;
Projetos Beneficiados: deste	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3 Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Reestruturação Permitida significa qualquer uma das seguintes operações que

deverão ser previamente informadas ao Fundo com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data do evento: (i) a incorporação de um ou mais Cedentes por qualquer ou quaisquer outros Cedentes, com a consequente extinção da sociedade incorporada e assunção de todos os seus direitos e obrigações pela sociedade incorporadora; (ii) a incorporação da Finco Assessoria Financeira Eireli, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.243.834/0001-93 ("Finco"), pelo **ORIGINADOR**, com a consequente extinção da Finco e assunção de todos os seus direitos e obrigações pelo **ORIGINADOR**; e/ou, (iii) no caso do **ORIGINADOR**, na hipótese de oferta pública inicial de ações (*IPO*) de emissão do **ORIGINADOR** que pulverize suas ações no mercado, de forma que não seja formado controle;

Reserva de Liquidez: a reserva constituída no patrimônio do **FUNDO** para

pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e de cada Classe das Cotas Subordinadas Mezanino e das demais despesas programadas do **FUNDO**;

Resolução ANEEL 482: a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012,

conforme alterada, editada pela Agência Nacional de Energia Elétrica, a qual estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências;

Resolução CMN 2.907: a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001,

e suas posteriores alterações;

Resolução CVM 30: a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas posteriores alterações;

Séries: as séries de Cotas Seniores;

Sociedades de **Propósito Específico:**

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

as sociedades empresárias limitadas e/ou as sociedades anônimas constituídas com o propósito específico de construir as Usinas de Energia Solar, podendo ser titular de direito real de superfície sobre imóveis mediante Escrituras de Superfície devidamente registradas nos competentes

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Registros de Imóveis, para locação a Devedores, entre outras atividades previstas em seu objeto social;

Subordinações Mínimas: a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima

Mezanino, quando designadas em conjunto;

Subordinação Mínima Mezanino: o percentual mínimo equivalente ao somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior dividido pelo somatório do valor total das Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior) como indicado no item 9.1, (b), deste Regulamento;

Subordinação Mínima Sênior: o percentual mínimo equivalente ao somatório do valor

total das Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior) dividido pelo Patrimônio Líquido do **FUNDO** como indicado no item 9.1, (a), deste Regulamento;

Suplementos: os Suplementos de cada Série de Cotas Seniores e de cada Classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

Taxa de Administração: a remuneração prevista no item 15.1 deste Regulamento;

Títulos Verdes: tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2.2 deste Regulamento;

Transição de Gestão: o mecanismo pelo qual a **GESTORA**, ou quem esta indicar,

exercerá os poderes *ad negotia* para: (i) interferir, sob qualquer forma, em nome dos Cedentes, na operação e manutenção das Usinas de Energia Solar, inclusive junto às distribuidoras de energia e aos Devedores, podendo negociar, propor e prospectar novas oportunidades de negócios e/ou novos contratos de locação com terceiros, potenciais locatários das Usinas de Energia Solar, em nome dos Cedentes, e oferecer em cessão os direitos creditórios lastreados sob estes novos contratos ao **FUNDO**, bem como celebrar quaisquer documentos e contratos que formalizem a locação das referidas Usinas de Energia Solar, conforme previsto; e/ou (ii) agir, sob qualquer forma, em nome e por conta e ordem da

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

administradora de qualquer um dos Devedores, no exercício dos poderes outorgados pelos Devedores no âmbito da sua administração, sob a cláusula mandato referida nos respectivos Contratos de Cessão, para tomar todas as medidas necessárias para remover, substituir ou deslocar os consorciados, cooperados ou condôminos,

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

conforme o caso, que integram o quadro de participantes dos referidos Devedores e se beneficiam dos respectivos Contratos de Compensação de Energia, tudo com o objetivo de robustecer a capacidade financeira dos mesmos Devedores, conforme previsto nos respectivos Contratos de Cessão, na forma do item 4.2.1(g) deste Regulamento, e acionado nas hipóteses previstas sob o item 4.4.1 deste Regulamento ou Política de Cobrança; e

Usinas de Energia Solar: as usinas de geração de energia elétrica a partir de fonte fotovoltaica, ou seja, renovável, compostas por painéis fotovoltaicos, medidores de reserva, disjuntores, inversores e demais instalações elétricas, construídas e a serem construídas, de propriedade dos respectivos Cedentes e locada aos respectivos Devedores, nos termos dos respectivos Contratos de Locação, diretamente ou por meio da locação de imóvel que contemple a usina de geração fotovoltaica.

Verificadora Independente: tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2.2 deste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

ANEXO II – DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELO ORIGINADOR

I. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios consistem em direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações de locação de Usinas de Energia Solar ou de imóveis contendo ou que conterão Usinas de Energia Solar, mediante a celebração de Contratos de Locação entre Cedentes (Sociedades de Propósito Específico controladas, de forma direta ou indireta, pelo **ORIGINADOR**, titulares das respectivas Usinas de Energia Solar) e Devedores (consórcios, cooperativas ou condomínios formados por pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas, administrados pelo **ORIGINADOR**).

II. Coberturas Obrigatórias

2.1 Para maior segurança na aquisição dos Direitos Creditórios, cada Usina de Energia Solar deverá possuir, obrigatoriamente, uma cobertura de seguros e/ou garantias financeiras adequadas à sua condição operacional, conforme especificado nesta Cláusula II.

2.2 Os Cedentes ou o **ORIGINADOR** serão responsáveis pela contratação dos seguros ou pelo estabelecimento e gerenciamento das garantias, podendo demandar esta contratação e/ou estas garantias de fornecedores e empreiteiros conforme a melhor conveniência em cada situação.

2.3 Em qualquer caso, o respectivo Cedente ou o **ORIGINADOR** será o beneficiário dos seguros/garantias, com posterior endosso ao **FUNDO**, quando aplicável, após a respectiva cessão. Os pagamentos recebidos em decorrência do acionamento dos seguros e/ou garantias poderão ser utilizados diretamente pelo Cedente ou pelo **ORIGINADOR** para reparação de danos e prejuízos ou ser transferidos ao **FUNDO**, sendo esta decisão tomada caso a caso entre o Cedente ou **ORIGINADOR** e a **GESTORA**.

2.4 **Usinas de Energia Solar Não Operacionais**

2.4.1 As **coberturas mínimas** obrigatórias para as Usinas de Energia Solar não operacionais são:

(a) Para os equipamentos

a. Avarias de transporte (desde o fornecedor/fabricante até o local de uso);
b. Perda, roubo e incêndio para equipamentos em trânsito e durante a obra;
c. Avarias por armazenamento, preservação e/ou instalação inadequados;
d. Avarias por comissionamento (incluindo pré-operação) e manutenção inadequados;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

e. Avarias por erros e omissões durante a obra;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

f. Perdas ou avarias por eventos climáticos (tempestades, inundações, ciclones e similares);
g. Perdas ou avarias por ação de terceiros (vandalismo, depredação, sabotagem e similares);
h. Garantia técnica ou garantia estendida de pelo menos 10 (dez) anos para as placas fotovoltaicas e para os inversores e trackers.

(b) Para a responsabilidade civil
a. Danos pessoais e materiais causados a terceiros, dentro e fora do perímetro da obra (incluindo acidentes de trânsito);
b. Danos materiais e pessoais causados aos empregados nas instalações do empregador (inclusive transporte);
c. Danos causados por acidentes ambientais súbitos;
d. Danos morais ou à imagem de terceiros.

(c) Para os pagamentos e adiantamentos efetuados
a. Garantia por adiantamentos realizados a fornecedores e prestadores de serviços não liquidados na forma contratual;
b. Garantia de descumprimentos contratuais por parte de fornecedores e prestadores de serviços.

(d) Não entrega da Usina de Energia Solar
a. Garantia de término da implantação da Usina de Energia Solar, em caso de comprovada incapacidade do Cedente de realizar o serviço.

2.4.2 Os seguros e/ou garantias cobrindo os equipamentos, materiais de aplicação e serviços de implantação das Usinas de Energia Solar deverão possuir vigências conforme o Quadro A abaixo. Após o período de implantação, as coberturas deverão ser as mesmas especificadas para as Usinas de Energia Solar operacionais (item 2.5 deste Anexo). O atendimento a este requisito poderá ser feito através de mais de um seguro ou garantia, desde que não haja hiatos de vigência entre eles e seja respeitado o disposto no item 2.2 acima.

2.5 **Usinas de Energia Solar Operacionais**

2.5.1 As **coberturas mínimas** obrigatórias para as Usinas de Energia Solar operacionais são:

(a) Para a responsabilidade civil
a. Danos pessoais e materiais causados a terceiros dentro e fora do perímetro da Usina de Energia Solar (inclusive acidentes de trânsito);
b. Danos pessoais e materiais causados aos empregados nas instalações do empregador (inclusive transporte);
c. Danos causados por acidentes ambientais súbitos;
d. Danos morais ou à imagem de terceiros;

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

e. Responsabilidade civil profissional.

(b) Para a operação

a. Avaria, roubo e incêndio dos equipamentos e instalações da Usina de Energia Solar, incluindo a interligação com a Distribuidora de energia;
b. Danos causados por eventos climáticos;
c. Danos causados por ação de terceiros (vandalismo, depredação, sabotagem e similares);
d. Danos causados por queimadas rurais;
e. Despesas extraordinárias decorrentes de ações de contenção ou mitigação de paralizações na operação;
f. Lucro cessante causado por danos materiais durante a operação;
g. Despesas fixas causadas por danos materiais durante a operação;
h. Garantia técnica de performance e reposição de bens defeituosos para equipamentos eletromecânicos essenciais na operação.

2.5.2 As Usinas de Energia Solar já em operação deverão possuir uma cobertura de seguros e/ou garantias com vigência prevista no Quadro A abaixo, renovadas regularmente por todo o período compreendido pelo investimento do **FUNDO** no financiamento ou refinanciamento de tais Usinas de Energia Solar.

Quadro A | Critérios de Aplicação dos Seguros e/ou Garantias

Critérios de Ativação de Seguros e/ou Garantias – Quadro A, itens 2.4.2 e 2.5.2 da Cláusula II deste Anexo II			
		Vigência	
Seguros e/ou Garantias	**Aplicabilidade**	**Início**	**Término**
Seguros e/ou Garantias Pré-Operacionais			
Seguros de equipamentos em trânsito	Módulos FV, Inversores, Trackers, Eletrocentro, Estação Solarimétrica,	Data de saída de cada lote de equipamento das instalações do fornecedor	Data de aceite de recebimento de cada lote de equipamento no respectivo local de aplicação

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Seguros de equipamentos na obra	Medição Fiscal, Sistema Supervisório e Sistema de	Data de aceite de recebimento de cada lote de equipamento no respectivo local de aplicação	Data de conexão da Usina de Energia Solar ao sistema de distribuição de energia elétrica local

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

	Monitoramento TV		
Garantia estendida de equipamentos	Módulos FV, Inversores e Trackers	Data de teste de funcionamento do equipamento	10 anos de vigência
Seguros de responsabilidade civil	Canteiro de obras e vizinhança imediata (inclusive vias públicas)	Data de início da instalação do canteiro de obras	Data de desmobilização final do canteiro de obras (incluindo a reconstituição da área e a destinação final do botafora)
Garantias para pagamentos efetuados	Adiantamentos efetuados a fornecedores	Em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato de fornecimento ou do pagamento do sinal (down payment)	Data de aceite de recebimento do produto ou serviço objeto da garantia
Garantia pela não entrega da Usina de Energia Solar	Usina de Energia Solar (em qualquer estágio de prontificação)	Data de início das obras civis	Data de assinatura do Certificado de Aceitação Final da Usina de Energia Solar
Seguros Operacionais			
Seguros de responsabilidade civil operacionais	Intramuros da Usina de Energia Solar e vizinhança imediata (inclusive vias públicas)	Data de conexão da Usina de Energia Solar ao sistema de distribuição de energia elétrica local	Perene
Seguros para a operação	Usina de Energia Solar	Data de conexão da Usina de Energia Solar ao sistema de distribuição de energia elétrica local	Perene

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

III. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

3.1 A originação das operações de locação referentes aos Direitos Creditórios se dá por meio da atuação própria do **ORIGINADOR**, da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

i. O **ORIGINADOR** atua, por intermédio das Sociedades de Propósito Específico por ele controladas, na construção de Usinas de Energia Solar destinadas à locação a consórcios, cooperativas ou condomínios formados por consumidores de geração distribuída limpa;

ii. Estes consórcios, cooperativas e/ou condomínios, administrados pelo **ORIGINADOR** ou por meio de administradores ou diretores eleitos por indicação do **ORIGINADOR**, conforme o caso, celebram Contratos de Locação com os Cedentes, originando o crédito referente aos Direitos Creditórios, dos quais os consórcios, cooperativas e/ou condomínios são os Devedores.

3.2 Os consórcios, cooperativas e/ou condomínios serão formados por consumidores altamente diversificados, por meio de contratos de administração e de adesão que permitem a reposição ou substituição de consorciados, cooperados e/ou condôminos, conforme o caso, em caso de descumprimentos contratuais, em especial em virtude de inadimplência dos pagamentos mensais. Tais prerrogativas estão contempladas em instrumentos de mandato outorgado, e referidos poderes devem ser passíveis de substabelecimento a pessoas indicadas pela **GESTORA**.

3.3 Em relação aos consorciados, cooperados e/ou condôminos, o processo se inicia com a identificação dos potenciais clientes, sendo responsabilidade do **ORIGINADOR** a análise de crédito por meio dos sistemas Serasa Experian, Boa Vista e/ou SPC (Serviço de Proteção ao Crédito).

3.4 O **ORIGINADOR** é indiretamente contratado pelos clientes consorciados, cooperados e/ou condôminos como administrador destes consórcios, cooperativas e/ou condomínios (Devedores), na forma descrita no item 3.1(ii) acima. É o administrador do consórcio, cooperativa e/ou condomínio que fatura contra os clientes para composição do capital utilizado para pagamento dos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação celebrados pelos Devedores, na qualidade de locatários, com os Cedentes, na qualidade de locadores.

3.5 A fim de garantir o pagamento dos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação, além da possibilidade de substituição de consorciados, cooperados e/ou condôminos, descritos sob o item 3.2 acima, os pagamentos dos consorciados, cooperados e/ou condôminos deverão ser realizados diretamente em Contas de Garantia, de movimentação exclusiva do Agente das Contas de Garantia, que deverão ser abertas pelos Devedores com 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios. As Contas de Garantia serão destinadas ao cumprimento da seguinte política de priorização de pagamentos dos respectivos Devedores, sendo certo que tal priorização de pagamentos será observada por nível individual de Contrato de Locação ou Usina de Energia Solar, cujos Direitos Creditórios integrem o patrimônio do **FUNDO**:

(i) pagamento, em qualquer ordem: (a) por conta e ordem do respectivo

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Cedente ou Devedor, conforme o caso, do CUSD, do contrato de compra de energia regulada

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

("CCER"), do acordo operativo e de todos e quaisquer outros contratos e acordos operativos razoavelmente exigidos pela distribuidora de energia elétrica competente e necessários para autorizar, permitir e/ou viabilizar o respectivo Cedente ou Devedor, conforme o caso, a atuar no segmento de geração distribuída de energia elétrica e no sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (b) em benefício do respectivo Cedente e por conta e ordem do respectivo Devedor, do contrato de operação e manutenção da Usina de Energia Solar; e, (c) por conta e ordem do respectivo Cedente ou **ORIGINADOR**, dos seguros e/ou garantias referentes às coberturas mínimas obrigatórias dispostas na Cláusula II do Anexo II deste Regulamento relativas à Usina de Energia Solar; sendo que a soma dos pagamentos elencados nas letras
(a) e (b) estará sempre limitada em 20% (vinte por cento) da receita agregada recebida dos consorciados/cooperados/condôminos;

(ii) pagamento, por conta e ordem do respectivo Devedor, dos custos e despesas relacionados à (a) remuneração do Agente das Contas de Garantia, do agente de cobrança e conciliação, do respectivo banco autorizado e/ou de eventuais outros prestadores de serviços, conforme aplicável, referentes aos serviços prestados ao referido Devedor, nos termos dos contratos de abertura, de prestação de serviços e de administração de Conta de Garantia e de conta de conciliação do respectivo Devedor; e (b) manutenção da Conta de Garantia e da conta de conciliação, de titularidade do respectivo Devedor;

(iii) pagamento, por conta e ordem do respectivo Devedor, ao **FUNDO**, dos Direitos Creditórios correspondentes à respectiva Usina de Energia Solar integrantes do patrimônio do **FUNDO**, mediante depósito na Conta de Cobrança do **FUNDO**; e

(iv) transferência do valor residual, se houver, para conta corrente de livre movimentação do respectivo Devedor, após a realização de todos os pagamentos listados nos incisos acima, mensalmente, de acordo com a instrução recebida da administradora ou da diretoria do referido Devedor.

3.5.1 As Contas de Garantia deverão ser mantidas junto a uma instituição bancária brasileira de primeira linha.

3.6 A cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** deverá vir acompanhada de (i) instrumento(s) de alienação fiduciária em garantia das quotas ou ações emitidas pelos respectivos Cedentes devidamente assinado(s) por suas partes; (ii) se Direitos Creditórios de Locação, estar acompanhados de instrumento(s) de alienação fiduciária em garantia dos equipamentos, presentes e futuros, que compõem ou comporão as respectivas Usinas de Energia Solar operacionais devidamente assinado(s) por suas partes; (iii) se Direitos Creditórios a Performar, estar acompanhados de instrumento(s) de alienação fiduciária em garantia dos equipamentos, futuros, que comporão as

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

respectivas Usinas de Energia Solar não operacionais devidamente assinado(s) por suas partes; (iv) coberturas mínimas obrigatórias de seguros e/ou garantias descritas sob o item 2.1 e seguintes acima, conforme aplicável; (v) quando aplicável, obrigação de pagamento nas respectivas Contas de Garantia, conforme descrito no item 3.5 acima; e (vi)

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

respectivo(s) Contrato(s) de Cessão devidamente assinado(s) por suas partes e que deverá(ão) conter cláusula-mandato ou instrumento equivalente que permita que a **GESTORA** ou a pessoa que esta indicar opere a Transição de Gestão.

3.7 O pagamento do preço de aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO** está sujeito ao atendimento das condições precedentes de pagamento previstas no respectivo Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, (i) a apresentação ao **FUNDO** dos comprovantes dos registros nas juntas comerciais competentes e suas respectivas publicações em jornal, quando aplicável, na forma da legislação vigente, das aprovações societárias dos Cedentes, do **ORIGINADOR** e da Finco referentes à celebração do respectivo Contrato de Cessão e à outorga das respectivas Garantias; (ii) se Direitos Creditórios a Performar, alienação fiduciária da totalidade das quotas ou ações de emissão do respectivo Cedente devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, que permanecerá vigente até o completo pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, observado o disposto no respectivo Contrato de Cessão; (iii) se Direitos Creditórios de Locação, alienação fiduciária dos equipamentos que formam a Usina de Energia Solar referente ao respectivo Direito Creditório cedido ao **FUNDO** devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos; (iv) coberturas mínimas obrigatórias de seguros e/ou garantias descritas sob o item 2.1 e seguintes acima, conforme aplicável; (v) quando aplicável, obrigação de pagamento nas respectivas Contas de Garantia, conforme descrito no item 3.5 acima; e (vi) os respectivos Contratos de Cessão deverão conter cláusula-mandato ou instrumento equivalente que permita que a **GESTORA** ou a pessoa que esta indicar opere a Transição de Gestão.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios vincendos, integrantes do patrimônio do **FUNDO**, serão liquidados por meio de transferência bancária na data de cada vencimento, em conformidade com o processo de priorização de pagamentos das Contas de Garantia estabelecido sob o Anexo II deste Regulamento.

O recebimento dos recursos financeiros dos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio do **FUNDO** resultantes das transferências bancárias será efetuado diretamente na Conta de Cobrança do **FUNDO**.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ocorrerá em caso de não pagamento, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** em suas respectivas datas de vencimento.

Neste caso a cobrança será efetuada, prioritariamente, por meio de notificação ao respectivo Devedor enviada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** requerendo o pagamento dos montantes inadimplidos, acrescidos de acessórios e penalidades, conforme aplicável, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta de Cobrança do **FUNDO**, observando os seguintes procedimentos (expressos em Dias Úteis):

até D2	O **AGENTE DE COBRANÇA** efetuará uma ligação para os administradores do respectivo Devedor cobrando o pagamento dos valores em atraso e notificará o Agente das Contas de Garantia para a retenção dos valores devidos antes de efetuar qualquer pagamento aos beneficiários subsequentes de acordo com os termos do item 3.5 do Anexo II.
Entre D3 e D8	O **AGENTE DE COBRANÇA** enviará notificação/email para o respectivo Devedor – com cópia para a **ADMINISTRADORA** e para o Agente das Contas de Garantia – requerendo que os valores vencidos e não pagos dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, acrescidos de seus encargos e penalidades, sejam efetuados em até 2 (dois) Dias Úteis via TED para a Conta de Cobrança do **FUNDO**.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Entre D5 e D10	O **AGENTE DE COBRANÇA** enviará notificação/email para o respectivo Devedor – com cópia ao respectivo Agente das Contas de Garantia – solicitando que os valores vencidos e não pagos dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** sejam liquidados em até D45. O **AGENTE DE COBRANÇA** informará à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** sobre as providências tomadas.
Em D30	O **AGENTE DE COBRANÇA** enviará nova notificação/email ao respectivo Devedor – com cópia à **ADMINISTRADORA** e ao Agente das Contas de Garantia – reforçando a cobrança previamente feita dos valores vencidos e não pagos dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, ajustando os encargos e penalidades, para liquidação final em até D45.
Em D60	O **AGENTE DE COBRANÇA** encaminhará os respectivos títulos para protesto e informará a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.
Em até D90	O **AGENTE DE COBRANÇA** contratará escritório de advocacia especializado para encaminhar cobrança judicial dos valores devidos e não pagos e informará a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

III. Intervenção nos Cedentes e/ou nos Devedores – Transição de Gestão

(i) Nos casos de pedido de falência do **ORIGINADOR** por terceiro que não tenha sido elidido no prazo legal, pedido de autofalência, de recuperação judicial ou extrajudicial do **ORIGINADOR**; e/ou (ii) na hipótese descrita sob o item 9.2.1, qual seja, caso a Subordinação Mínima Sênior se encontre abaixo do patamar de 15% (quinze por cento) e os titulares de Cotas Subordinadas Júnior optem por não subscrever e integralizar as Cotas Subordinadas Júnior necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima Sênior, a **GESTORA** executará o direito de Transição de Gestão, por meio da cláusula-mandato inserida nos respectivos Contratos de Cessão, sobre as Usinas de Energia Solar cujos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio do **FUNDO** estejam inadimplidos há mais de 30 (trinta) dias, com o propósito de assegurar a retomada dos fluxos financeiros dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** compatíveis com os níveis anteriores.

Na ocorrência e manutenção de um Evento Regulatório, a **GESTORA** executará o direito de Transição de Gestão, por meio da cláusula-mandato inserida nos respectivos Contratos de Cessão, sobre as Usinas de Energia Solar cujos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio do **FUNDO** estejam inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias e sejam objeto do Evento Regulatório, com o propósito de assegurar a preservação dos fluxos financeiros dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** compatíveis com os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**.

DocuSign Envelope ID: 209E16F9-3984-4F50-8085-DE69F9BF985E

Decorridos 90 (noventa) dias da intervenção nos respectivos Devedores conforme descrito acima, sem que novos Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido cedidos ao **FUNDO** e/ou fluxo financeiro do **FUNDO** tenha sido reestabelecido para pelo menos 100% (cem por cento) do fluxo original a ele cedido, caberá à **GESTORA** executar as demais garantias outorgadas em favor do **FUNDO**, notadamente a alienação fiduciária das quotas ou ações e dos equipamentos dos Cedentes aplicáveis.